DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:11 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.115

Quarta-feira, 07 de Agosto de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Projeto da Câmara regulamenta colocação de piercing e tatuagem em menores de 18 anos

Leia mais na página 3

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

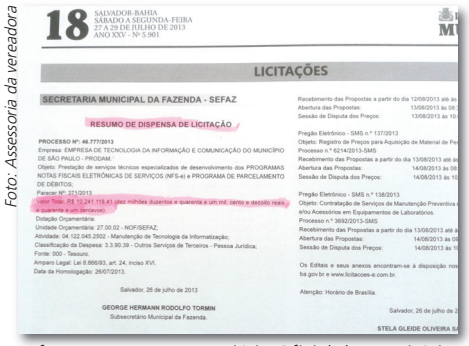
Aladilce Souza questiona Sefaz por resultado de licitação

Vereadora cobra transparência na aquisição de programas para reforma tributária

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) questiona os critérios utilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz) para a contratação de uma empresa paulista que desenvolverá programas da reforma tributária, cujo valor total beira os R$10,2 milhões. Para isso, um ofício foi enviado ao secretário Mauro Ricardo Machado Costa solicitando informações sobre os programas – tais como Notas Fiscais Eletrônicas e Programa de Parcelamento de Débitos.

Segundo a vereadora, o resumo de dispensa de licitação publicado no dia 27 de julho, no Diário Oficial do Município, não esclarece os motivos para a não contratação de uma empresa local. Aladilce Souza ainda questiona a ausência de pesquisa que justifique o preço determinado, conforme institui a lei que regulariza o procedimento de dispensa de licitação (nº 8.666/93). "Não entendemos o porquê disto ter acontecido, já que existe uma empresa especializada neste serviço dentro da prefeitura, a Companhia de Governança Eletrônica de Salvador. Questionamos o fato de, no lugar, ter sido empregada uma empresa paulista", pontua a vereadora.

Foto: Assessoria da vereadora



18 SALVADOR-BAHIA SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA 27 A 29 DE JULHO DE 2013 ANO XXV - Nº 5.901

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 46.777/2013
Empresa: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento dos PROGRAMAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS (NFS-e) e PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS;
Parecer Nº: 371/2013.
Valor Total: R$ 10.241.118,41 (dez milhões duzentos e quarenta e um mil, cento e dezoito reais e quarenta e um centavos).
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Atividade: 04.122.045.2502 - Manutenção de Tecnologia da Informatização;
Classificação da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 000 - Tesouro.
Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso XVI.
Data da Homologação: 26/07/2013.

Salvador, 26 de julho de 2013

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Subsecretário Municipal da Fazenda.

Recebimento das Propostas a partir do dia 12/08/2013 até as
Abertura das Propostas: 13/08/2013 às 08:
Sessão de Disputa dos Preços: 13/08/2013 às 10:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 137/2013
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Pe
Processo n.º 6214/2013-SMS
Recebimento das Propostas a partir do dia 13/08/2013 até as
Abertura das Propostas: 14/08/2013 às 08:
Sessão de Disputa dos Preços: 14/08/2013 às 10:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 138/2013
Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e
e/ou Acessórios em Equipamentos de Laboratórios.
Processo n.º 3682/2013-SMS
Recebimento das Propostas a partir do dia 13/08/2013 até as
Abertura das Propostas: 14/08/2013 às 09:
Sessão de Disputa dos Preços: 14/08/2013 às 10:

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos
ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Atenção: Horário de Brasília.

Salvador, 26 de julho de 2

STELA GLEIDE OLIVEIRA SA

Informação consta no Diário Oficial do Município

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Aladilce Souza

Debate sobre assistência aos lúpicos

Audiência pública acontecerá nesta quinta-feira (8), às 9h

A assistência às pessoas com lúpus será discutida no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador, nesta quinta-feira (8), às 9h, em audiência pública promovida por iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

"A pessoa com lúpus precisa de um centro de referência que atenda com atenção os pacientes. A especialização e o aumento do número de médicos no Sistema Único de Saúde é outra questão a ser discutida," pontuou Aladilce.

Foram convidados para a audiência representantes dos Lúpicos Organizados da Bahia (Loba), Ministério Público Estadual, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, INSS, entre outras entidades de saúde.

Edvaldo Brito comemora retorno de sessões na Câmara

Vereador destacou o caráter democrático das manifestações em Salvador

O vereador Edvaldo Brito (PTB) foi um dos presentes na sessão ordinária de segunda-feira (5), que marcou o retorno ao expediente normal da Câmara Municipal de Salvador. As sessões no Plenário Cosme de Farias haviam sido interrompidas desde o dia 22 de julho por conta da ocupação de manifestantes do Movimento Passe Livre. Eles reivindica uma audiência com o prefeito ACM Neto.

"Todas as manifestações são válidas, e nós, vereadores eleitos democraticamente, não podemos nos abster de nosso dever moral, que é representar a população de Salvador e debater o que é de interesse para a sociedade. Estamos vivendo um momento especial em nossa democracia e precisamos responder à altura os anseios desta população que foi às ruas pedir por mudanças. E só conseguiremos fazer isso trabalhando", destacou.



Vereador Edvaldo Brito

Os manifestantes seguem acampados em frente à Câmara. Ainda nesta semana, uma comissão da Casa tentará articular uma solução para o impasse entre o movimento e o Executivo Municipal.

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 3

Regulamentação para piercing e tatuagem em menores de 18 anos

O projeto de autoria da vereadora Tia Eron foi aprovado pelas comissões de Constituição e Justiça e de Saúde

Com pareceres favoráveis à aprovação publicados pelas comissões de Constituição e Justiça e de Saúde (este com emendas), o Projeto de Lei nº 174/04, de autoria da vereadora Tia Eron (PRB), regulamenta a colocação de piercings e tatuagens permanentes em menores de 18 anos em Salvador. A proposição permite a prática, apenas, por adolescentes maiores de 16 anos autorizados, por escrito, pelos responsáveis legais. A autorização, inclusive, deverá ficar arquivada no estabelecimento aplicador.

Uma das emendas sugeridas pela Comissão de Saúde diz que o representante legal deve declarar em Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) sua anuência prévia, após explicação completa e pormenorizada sobre o procedimento, métodos, potenciais riscos e incômodos que podem ocorrer durante e após a realização dos procedimentos, formulada no documento referido, autorizando a sua realização.

Além disso, no ato da aplicação do piercing ou tatuagem o interessado deverá apresentar os comprovantes de vacinação de Hepatite e Antitétano.

Emendas

"Com a crescente moda de colocação de piercing e tatuagens, deve o Poder Público se preocupar com a forma e condições de tais aplicações, pois, sem um efetivo controle, poderão ser usados equipamentos que, infectados, trarão doenças graves, entre elas poderemos, inclusive, considerar a AIDS e a Hepatite", justifica Tia Eron.

Segundo ela, material impuro pode levar, ainda, a infecções por fungos e bactérias, câncer de pele local e reações alérgicas. "A Hepatite C pode ser muito mais perigosa para os tatuados, já que o vírus sobrevive muito mais tempo no frasco de tinta que o da AIDS, além de ser uma doença silenciosa e que só se manifestará de 20 a 30 anos após a inoculação", alerta a autora do projeto de regulamentação.



Foto: Internet

De acordo com a proposta da vereadora, caberá ao Executivo, através do órgão competente, determinar as normas higiênico-sanitárias, espaço físico e material próprio, que assegurem a efetiva proteção da saúde da população, para o funcionamento dos estabelecimentos que executam as atividades de aplicação de piercing e tatuagens. A segunda emenda da Comissão de Saúde determina que os gabinetes de tatuagens e piercings só poderão funcionar após a emissão de alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda e do alvará de Saúde emitido pela vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Outra emenda acrescenta que "os gabinetes de tatuagens e piercings deverão possuir um cadastro de clientes atendidos e um livro de registro de acidentes ocorridos quando da realização dos trabalhos".



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereadora Tia Eron

"Cada vez mais os brasileiros usam o piercing e a tatuagem para se enfeitarem. E este processo é normalmente feito por profissionais não médicos. A colocação do piercing, além dos perigos dos instrumentos infectados, vem trazendo, especialmente nos órgãos do aparelho digestivo e órgãos da fala, problemas de saúde irreversíveis e nas tatuagens, além dos problemas de saúde, o trauma em especial nos menores que, ao se tornarem adultos, querem livrar-se de tais desenhos, muitas vezes irreversíveis", explica a vereadora Tia Eron.

Câmara lançará frente em defesa da juventude

Colegiado proposto pelo vereador Luiz Carlos atuará com ações fiscalizadoras

A Câmara de Salvador, numa iniciativa do vereador Luiz Carlos (PRB), lançará uma Frente Parlamentar em Defesa da Juventude para acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo Federal, incentivando a defesa dos direitos da juventude e a aplicação efetiva do Estatuto da Juventude no Município de Salvador.

Conforme o autor da proposta, a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude compreende a faixa etária dos 15 aos 29 anos. Sobre a adesão dos demais vereadores, será facultada a participação, obedecendo uma indicação dos partidos políticos com representação na Casa.

"As agremiações partidárias terão prazo de 30 dias, a partir da publicação da Resolução nº 2.309/13 (no último dia 6), para indicar seus representantes", informou o vereador Luiz Carlos.

Numa perspectiva suprapartidária, a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude atuará com proposições, análises, realização de estudos, desenvolvimento de projetos, fiscalização e viabilização de iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo o desenvolvimento e a implementação de políticas de apoio e defesa da juventude.



Vereador Luiz Carlos

A Frente Parlamentar em Defesa da Juventude realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras, dentre outras atividades afins. Terá a participação de especialistas no assunto e representantes dos órgãos municipal, estadual e federal, além de organizações da sociedade civil. "A ideia é colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa da juventude", destacou o vereador Luiz Carlos.

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 4

Leandro Guerrilha promove o Gabinete Itinerante

Ação aproxima vereador das comunidades mais carentes e realiza o acompanhamento de solicitações

Lobato, São Tomé de Paripe, Engenho Velho da Federação e Arraial do Retiro, foram alguns bairros que receberam o Gabinete Itinerante, uma das propostas de mandato e primeira ação do vereador Leandro Guerrilha (PSL), durante atividades na Câmara Municipal de Salvador.

O vereador explica que o objetivo do projeto é levar para as comunidades mais carentes, o atendimento e acompanhamento de solicitações e necessidades de pessoas que não têm condições de se deslocar até o prédio onde está localizado o gabinete, no Centro da cidade. "Um exemplo dessa visita do Gabinete Itinerante foi a inauguração da Associação Beneficente, na comunidade do Arraial do Retiro, onde fiz um levantamento das demandas como falta de iluminação, buracos e esgoto a céu aberto", destaca Leandro Guerrilha.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Leandro Guerrilha no Arraial do Retiro

Ainda segundo o vereador, o Bairro do Engenho Velho da Federação, primeira localidade a ser atendida, recebe atualmente as obras de qualificação de um antigo imóvel para a instalação de um posto de saúde que foi requerido por ele, na ocasião. De acordo com Leandro Guerrilha, a entrega está prevista para setembro de 2013.

Nesta quinta, audiência pública sobre redução ou não da maioridade penal

Evento será presidido pelo vereador Hilton Coelho, que tem posição contrária à redução

A Comissão Temporária de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Hilton Coelho (PSOL), realiza nesta quinta-feira (8), às 14 h, no Centro Cultural, audiência pública com o tema "Redução da Maioridade Penal". O vereador destaca a importância do debate sobre o possível efeito na diminuição de atos infracionais nesta faixa etária.

Segundo Hilton Coelho, a comissão deve opinar em todas as proposições referentes à defesa dos direitos da criança e do adolescente. "Os crimes praticados por adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos são denominados atos infracionais passíveis de aplicação de medidas socioeducativas. Os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) disciplinam situações nas quais tanto o responsável, quanto o menor devem ser instados a modificarem atitudes, definindo sanções para os casos mais graves", destaca o vereador Hilton Coelho.

Além do vereador Hilton Coelho fazem parte da Comissão Temporária de Defesa da Criança e do Adolescente os vereadores Aladilce Souza (PCdoB), Alberto Braga (PSC), Fabíola Mansur (PSB), Luiz Carlos (PRB), Silvio Humberto (PSB), Soldado Prisco (PSDB), Tiago Correia (PTN) e Toinho Carolino (PTN).

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Hilton Coelho reafirma posição contrária à redução da maioridade penal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.310/2013

Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Antonio Medrado de Alcântara**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Antonio Medrado de Alcântara**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 5

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

55ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de agosto de 2013.

MENSAGEM Nº 7/13

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto à Agencia de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA, na forma que indica, e dá outras providências.

A proposição legislativa, ora apresentada, visa à captação de recursos, destinados ao financiamento da execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e saneamento, componentes do Programa de Pavimentação Asfáltica da Malha Viária de Salvador, e serão utilizados em consonância com os projetos a serem apresentados à Agencia de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA.

Como é cediço, a situação atual dos corredores de tráfego das principais vias e de toda a malha viária da Capital é crítica, com a vida útil há muito expirada e ainda agravada pelas recentes chuvas, impondo intervenções imediatas e de grande porte em montante de recursos muito superior às disponibilidades orçamentárias do Município, não restando, desse modo, em curto prazo, alternativa que possibilite a execução dos programas/projetos, com a urgência reclamada.

Saliente-se, ainda, que a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e demais condições previstas para o financiamento e o Município do Salvador deverá efetuar esse pagamento de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as disposições previstas na presente Proposição.

Assim, tendo em vista a relevância de que se reveste a providência para a vida da Cidade, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da Proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 566/13

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto à Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto a Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA, destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e saneamento, de conformidade com as normas pertinentes e as disposições da presente Lei.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o *caput* do artigo anterior, ficará sujeita às seguintes condições:

I - valor de financiamento de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
II - prazo global de até 10 (dez) anos, incluída a carência de até um ano;
III - o principal da dívida decorrente do financiamento, sem prejuízo do pagamento de juros, será pago, durante o prazo de amortização em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes – SAC;

IV - pagamento de juros mensais durante a carência;

V - Encargos Financeiros devidos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros de até 5,00 (cinco) pontos percentuais ao ano;

VI - comissão de até 1% (um por cento) do valor total do empréstimo a título de taxa de análise.

Art. 3º Durante a vigência da operação de crédito e até a sua liquidação, o Município do Salvador fica autorizado a oferecer em caráter irrevogável e irretratável como meio e garantia do pagamento, receitas, na forma seguinte:

I - as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal, como meio de pagamento do crédito concedido;

II - as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal, como garantia do pagamento do crédito concedido.

Parágrafo Único – As receitas de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA, mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do art. 3º, os recursos vinculados, facultada a utilização desses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata a presente Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do art.3º serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§2º Na hipótese do recebimento dos recursos referidos no inciso II do art. 3º, os poderes mencionados no *caput* do art. 4º se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessário, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata a presente Lei, e que vençam ainda no exercício corrente, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, no caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa ora autorizado, podendo promover toda e qualquer modificação orçamentária necessária e indispensável ao cumprimento das disposições previstas nesta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 19 de julho de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 8/13

Senhor presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador – SMC e dá outras providências".

Resulta a presente Proposição da adesão do Município ao Sistema Nacional de Cultura, conforme Acordo de Cooperação Federativa, firmado com a União, por intermédio do Ministério

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 6

da Cultura em março último, em que se pretende uma atuação articulada na área da cultura, embasada em princípios e diretrizes comuns, compartilhamento de responsabilidades, acesso a recursos e agregação da participação social na formulação e gestão de políticas públicas para o setor.

Embora o Município já disponha de mecanismos e instrumentos de gestão da política cultural, de que são exemplos a Fundação Gregório de Mattos, o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 6.914/2005, e o Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 7.315/2007, tais iniciativas não lograram alcançar os objetivos pretendidos, seja pela ausência de recursos e estratégias de atuação comum, seja pela descontinuidade a que foram submetidos nos últimos anos, afetando-lhes o funcionamento e operacionalidade.

Dentro desta linha, o Projeto de Lei ora apresentado se insere nos propósitos da atual Administração em estabelecer um novo marco institucional para a dinamização da área cultural de Salvador, que se delineia, inclusive, com a criação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

Conforme se indica nas disposições iniciais do Projeto, o Sistema Municipal de Cultura se constituirá em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, no âmbito municipal, integrado ao Sistema Nacional, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Como decorrência da concepção adotada, o Projeto dispõe sobre os objetivos e estrutura do sistema e os instrumentos de política e de gestão da cultura, compreendendo o Plano Municipal da Cultura, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais e o Programa de Formação e Qualificação em Cultura, cuja estruturação será objeto de projetos específicos a serem oportunamente submetidos à apreciação dessa Casa Legislativa.

Ademais, propõe-se a criação do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, em substituição aos atuais mecanismos existentes, dentro de uma outra formatação mais harmonizada com os objetivos preconizados no Projeto.

Desse modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei a essa veneranda Casa Legislativa, estou certo da atenção e da diligência dos Senhores vereadores na sua apreciação, de modo a que se possa estabelecer uma base institucional necessária para que a Cidade de Salvador possa retomar a posição de vanguarda que sempre teve na cultura nacional.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 567/13

Institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador – SMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade soteropolitana;
proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de deficiências;
assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município;
promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legal e institucional já estabelecidos: Fundação Gregório de Mattos – FGM; Conferência Municipal de Cultura – CMC; Lei Municipal de Incentivo à Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I. Coordenação:
a) Fundação Gregório de Mattos.

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural;
b) Conferência Municipal de Cultura.

III. Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
d) Sistemas Setoriais de Cultura
e) Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção I
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 4º A Fundação Gregório de Mattos, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura executando as políticas e as ações culturais definidas;

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 7

valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Fundação Gregório de Mattos:

exercer a coordenação geral do Sistema;
expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
emitir os atos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura;
colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção II
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 5º Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:

Conselho Municipal de Política Cultural;
Conferência Municipal de Cultura.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Fundação Gregório de Mattos, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com as seguintes competências:

propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
estabelecer o seu Regimento Interno;
zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Fundação Gregório de Mattos;
propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura do Salvador;
apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município do Salvador;
responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
participar da organização das Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
elaborar a proposta do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes; e
incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

Coordenação Colegiada;
Conselho Geral;
Comissões Temáticas
Plenária.

§ 1º A Coordenação Colegiada será constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura – SEDES e o presidente da Fundação Gregório de Mattos – FGM, que deverá indicar, dentre os membros do Conselho, o presidente e o secretário-geral, com os respectivos suplentes, que se juntarão à Coordenação Colegiada.

§2º As Comissões Temáticas serão organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, na forma do regulamento;

§3º A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano nas Comissões Temáticas e no Conselho Geral.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo um de cada uma das linguagens: Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Cultura Identitária, Cultura Popular, Dança, Literatura, Música, Patrimônio Material e Imaterial e Teatro;
10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo para um mandato 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, conforme regulamento a ser estabelecido pela Fundação Gregório de Mattos.

§4º As entidades da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Política Cultural devem estar regularmente constituída e ter efetiva contribuição na área cultural e ser de reconhecida idoneidade.

§ 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural promoverá anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Art. 10. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para debater questões relacionadas às políticas culturais;
propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 8

de Informações e Indicadores Culturais; e
organizar grupos de trabalho para discussão de temas representativos dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural.

Art. 11. A Fundação Gregório de Mattos prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 12. Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura será convocada e coordenada pela Fundação Gregório de Mattos, a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, com as seguintes finalidades:

aprovar o seu Regimento Interno;
subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando quando pertinentes as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

Seção III
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 14. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Parágrafo Único – Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

Plano Municipal de Cultura;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
Sistemas Setoriais de Cultura
Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura

Art. 15. O Plano Municipal de Cultura – PMC é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
diretrizes e prioridades;
objetivos gerais e específicos;
estratégias, metas e ações;
prazos de execução;
resultados e impactos esperados;
recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
mecanismos e fontes de financiamento; e
indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único – A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Fundação Gregório de Mattos, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 16. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Salvador, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único – São mecanismos de financiamento público da cultura, em âmbito do Município do Salvador:

Dotações alocadas, na Lei Orçamentária Anual, à área da cultura;
Fundo Municipal de Cultura do Salvado;
Incentivo Fiscal; e
outros que venham a ser criados.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Salvador – FMCS, vinculado à Fundação Gregório de Mattos, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no município.

Parágrafo Único – Os recursos, também, poderão ser destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura do Salvador:

dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
contribuições de mantenedores;
percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais, realizados com recursos do próprio Fundo;
doações e legados, nos termos da legislação vigente;
subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMCS;
rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
saldos de exercícios anteriores;
outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura do Salvador.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal do Salvador/Fundo Municipal de Cultura do Salvador.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura do Salvador, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 3º A Fundação Gregório de Mattos deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura do Salvador ao longo e ao término de sua execução.

Art. 19. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura do Salvador com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente.

Art. 20. Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura do Salvador devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município do Salvador.

§1º Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do Município do Salvador desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura do Salvador – FMCS.

§2º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura do Salvador deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal do Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos, e a logomarca da Fundação Gregório de Mattos.

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 9

Art. 21.A gestão do Fundo Municipal de Cultura do Salvador é de responsabilidade da Fundação Gregório de Mattos.

Subseção III
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 22. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

coletar, sistematizar e interpretar dados sobre a realidade cultural do município, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;
disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;
consolidar informações para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

§2º A organização e manutenção do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão de responsabilidade da Fundação Gregório de Mattos.

Subseção IV
Dos Sistemas Setoriais de Cultura

Art. 23. Poderão ser instituídos Sistemas Setoriais de Cultura, com a finalidade de exercer a gestão das políticas municipais setoriais de cultura, a integração de entidades afins, bem como a coordenação, supervisão e orientação, conforme o caso, no que diz respeito ao funcionamento e utilização dos equipamentos e aparelhos culturais.

Parágrafo Único – Integram os Sistemas Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos e aparelhos culturais sob a responsabilidade direta da Fundação Gregório de Mattos; e para efeito de orientação, os equipamentos e aparelhos culturais privados.

Art. 24. São objetivos dos Sistemas Setoriais de Cultura:

promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;
definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do Sistema Setorial de Cultura;
estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural à comunidade em que atua;
estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do Município;
estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;
prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços;
proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando o aprimoramento do desempenho institucional.

Parágrafo Único – A adesão aos Sistemas Setoriais de Cultura por instituições privadas ou não vinculadas à Administração Pública Municipal é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

Subseção IV
Do Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura

Art. 25. Fica criado o Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura, como instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema, que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Salvador, tendo como objetivos, dentre outros:

promover a articulação em rede das instituições públicas e privadas de formação em cultura existentes no município, respeitada sua autonomia jurídica administrativa, cultural e técnica;
definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;
estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade;
estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;
prestar assistência técnica às entidades participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;
permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino que atuam na área;
estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em política e gestão culturais, incluindo a dos profissionais de ensino;
propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa.

Parágrafo Único – A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando à pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 27. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultural em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 28. A Administração Municipal poderá remanejar, para a estrutura da Fundação Gregório de Mattos, um cargo de provimento em comissão de gestor, grau 55, vinculando-o ao Fundo Municipal de Cultura do Salvador, que será ocupado por funcionário público de carreira.

Art. 29. O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as Leis nº 6.914, de 28 de dezembro de 2005, e nº 7.315, de 04 de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 24 de julho de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 568/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Salvador dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os veículos locados para prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta de Salvador deverão ser cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN, devidamente licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Art. 2º Os veículos que se encontram com placas de outro Município, deverão ser vistoriados junto ao DETRAN-BA e devidamente licenciados e emplacados no Município de Salvador.

§1º Os locadores de veículos terão 180 dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto no *caput*.

§2º A inobservância do prazo estipulado no *caput* sujeitará os locadores de veículos às seguintes penalidades:

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 10

multa de 100,00 (cem reais) para cada veículo irregular no primeiro mês;
multa de 200,00 (duzentos reais) para cada veículo irregular no segundo mês;
multa de 300,00 (trezentos reais) para cada veículo irregular nos meses subsequentes, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º Em todo contrato de licitação, será obrigado constar cláusula que, a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no DETRAN - BA, devidamente licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à apreciação do douto Plenário, observada as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos regulamentar que todos os veículos de frotas locados para prestação de serviços, tenham suas vistorias realizadas junto ao DETRAN - BA, devidamente licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Considerando que o Município é administrado através de impostos arrecadados, onde entendemos não ser justo veículos de empresas locados para prestação de serviços, tenham suas vistorias, licenciamento e emplacamentos fora do Município de Salvador.

Considerando que os impostos gerados pelo pagamento de IPVA e licenciamentos de veículos, são arrecadados para o Município onde eventualmente constar o emplacamento dos veículos.

Considerando que, se torna um péssimo exemplo ter veículos oficiais à disposição da Prefeitura, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Salvador, quando locados para prestação de serviços, terem seus licenciamentos e emplacamentos em outro Município, gerando de uma forma subjetiva empregos e impostos para o Município de origem do emplacamento e licenciamento, onde destacamos a necessidade de termos o Poder Público como grande exemplo de cumprimento das regras e normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Lei, que, com certeza, será benéfico para nosso Município.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 569/13

Institui o dia 21 de maio, Dia Municipal da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador o Dia Municipal da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento a ser realizado, anualmente, no dia 21 de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A diversidade cultural são diferenças culturais que existem entre o ser humano. Há vários tipos, tais como: a linguagem, danças, vestuário, religião e outras tradições como a organização da sociedade.

A diversidade cultural é algo associado à dinâmica do processo aceitativo da sociedade. Pessoas que por algumas razões decidem pautar suas vidas por normas pré-estabelecidas tendem a esquecer suas próprias idiossincrasias (Mistura de Culturas).

O termo diversidade diz respeito à variedade e convivência de idéias, características ou elementos diferentes entre si, em determinado assunto, situação ou ambiente. Cultura é um termo com várias acepções, em diferentes níveis de profundidade e diferente especificidade.

São práticas e ações sociais que seguem um padrão determinado no espaço/tempo. Se refere a crenças, comportamentos, valores, instituições, regras morais que permeiam e "preenchem" a sociedade.

A idéia de diversidade está ligada aos conceitos de pluralidade, multiplicidade, diferentes ângulos de visão ou de abordagem.

Em 2004, a UNESCO criou a rede de Cidades Criativas, hoje composta por 34 cidades, divididas em 7 categprias: Literatura, filme, musica, artesanato/follore, designe, artes visuais e gastronomia.

Economia Criativa são atividades na quais resultam em indivíduos exercitando a sua imaginação e explorando seu valor econômico. Pode ser definida como processos que envolvam criação, produção e distribuição de produtos e serviços, usando o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos.

A Cultura e diversidade cultural não fazem parte dos objetivos de desenvolvimento internacionalmente reconhecidos – mas eles são "aceleradores" essenciais para atingi-los. As capacidades humanas de invenção e de inovação são duas das nossas forças mais poderosas e renovadoras. Esse é o motivo pelo qual a diversidade cultural é tão importante – como uma fonte de criatividade, de dinamismo e de sustentabilidade.

A cultura, em toda a sua diversidade, pode promover um senso de identidade e de coesão para as sociedades. Ela é também uma fonte poderosa de criatividade e de inovação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 570/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Integração Familiar – CEIFAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal Centro de Integração Familiar – CEIFAR, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de renovar, o título de utilidade pública municipal outrora concedido à entidade civil Centro de Integração Familiar – CEIFAR.

A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimáveis serviços à comunidade, tendo como finalidades promover o bem estar geral da população através de ações biopsico-socioeducativas, promover cursos pré-profissionalizantes e oficinas, e colaborar na educação de crianças, adolescentes e jovens através do acompanhamento do processo pedagógico em todas as faixas etárias, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Centro de Integração Familiar – CEIFAR, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 24 de abril de 1995.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 11

PROJETO DE LEI Nº 571/13

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de *shoppings centers*, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 anos incompletos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por *shoppings centers*, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Salvador.

§1º As vagas que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, no mínimo, 1 vaga, devidamente sinalizada.

§2º As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

Art. 2º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta à necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a que trata a Lei Municipal nº 8.056/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A atual gestão da cidade do Salvador tem como diretriz a implantação de medidas com o objetivo de propiciar a igualdade material pela acessibilidade, na medida em que busca, através de medidas afirmativas, tornar os equipamentos urbanos acessíveis àquele (a) que possui algum tipo de dificuldade de locomoção, ainda que temporária.

Neste passo, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

Ademais, este Projeto de Lei visa aplicar às gestantes e pessoas com crianças de colo, por analogia, as regras previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/00). Em face da razoabilidade foi definida um percentual mínimo de 2% das vagas existentes, no mínimo de 1 vaga, tendo em vista o que foi definido para os deficientes físicos (2% do total de vagas e o mínimo de 1 vaga) e para os idosos (5% do total de vagas).

Toda gestante é um pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

Também, nos deparamos com situações que, embora sejam corriqueiras, se tornam uma tarefa quase impossível paras as mães com crianças no colo, como nos casos de mães que precisam encontrar vaga dupla em estacionamento a fim de permitir que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Importante incluir, no artigo 3º, ressalva quanto às vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a que trata a Lei nº 8.056/2011 para que não pairem dúvidas acerca do objetivo deste Projeto de Lei.

Frise-se que, diferente do que disciplina a Lei nº 8.056/2011, este Projeto não exige a emissão de credenciais para serem afixadas nos veículos das beneficiadas, tendo em vista o caráter transitório da gestação e da idade dos filhos até o 2º ano de vida.

Confiando que os cidadãos soteropolitanos respeitam as vagas prioritárias, só as utilizando quando destinatário das vagas especiais, apresentamos este Projeto de Lei para compelir estabelecimentos de médio e grande porte que mantenham, em seus estacionamentos, vagas reservadas às gestantes e pessoas com criança de colo.

O presente Projeto visa facilitar, no que couber, a rotinas das gestantes e das mães com criança de colo que precisam se deslocar até os centros comerciais, *shoppings centers* e hipermercados, razão pela qual solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 572/13

Isenta o doador de sangue do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxa de inscrição a concurso público realizado por instituição da administração direta, indireta, autárquica do Município de Salvador.

Art. 2º - Considera-se, para enquadramento no benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue realizada em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Parágrafo Único – Equipara-se a doador de sangue, para os efeitos desta lei, a pessoa que integre associação de doadores e que contribua comprovadamente para estimular, de forma direta ou indireta, a doação.

Art. 3º - A comprovação da condição de doador de sangue será feita por meio de documento expedido pela entidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

§ 1º - O documento previsto neste artigo deverá discriminar o número de doações e a data em que foram realizadas, não podendo esse número ser inferior a três por ano.

§ 2º - A comprovação da condição prevista no Parágrafo Único do art. 2º será feita mediante apresentação de documento firmado por entidade oficial ou credenciada, o qual deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado e declarar que ele se enquadra como beneficiário desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Apesar da intensa divulgação da necessidade e da importância da doação de sangue, as entidades coletoras ainda se veem, constantemente, com seus estoques em níveis insuficientes para atender eventuais casos de emergência.

Esta Proposição pretende incentivar doadores potenciais, colaborando, assim, para que os bancos de sangue possam trabalhar com uma margem mais segura para provimento das necessidades no Município.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 573/13

Dispõe sobre a divulgação de desaparecidos no Município por meio de correspondências oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Toda comunicação destinada aos munícipes por meio de correspondência deverá conter a divulgação de pessoas desaparecidas no Município.

Art. 2º - Para o cumprimento do *caput* desta Lei entende-se como correspondência oficial:
I- as guias de arrecadação, de tributos e multas.

Art. 3º - O Executivo designará o órgão que ficará responsável pela coordenadoria e execução

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 12

do que trata o *caput* desta Lei.

Art. 4º - O espaço destinado à divulgação dos desaparecidos será a parte externa da correspondência sob o endereço do destinatário, contendo no mínimo quatro fotos no tamanho 3x4 sendo duas fotografias de pessoas menores de idade, uma de idoso e uma de adulto.

Art. 5º - Deverá conter o local do desaparecimento, data e telefone de órgão de investigação oficial para informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que dispõe sobre a divulgação de desaparecidos no Município por meio de correspondências oficiais.

Na verdade, esta Proposição tem por objetivo maior, fortalecer a defesa dos direitos humanos e ensejar junto aos cidadãos destinatários que receberem correspondências oficiais da Prefeitura ajudar e conhecer as informações colaborando na divulgação de pessoas desaparecidas.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 574/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de Capacitação e Monitoramento das condições de saúde de condutores e operadores do sistema de transporte público por ônibus em Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público por ônibus ficam obrigadas a capacitar os seus condutores e operadores, devendo observar os critérios técnicos seguintes:

I – prática de cursos de capacitação que priorizem conhecimentos de educação para o trânsito, direção defensiva e palestras relacionadas ao comportamento do condutor e operador do transporte público de passageiros, especialmente no trato com pessoas idosas, portadores de necessidades especiais e gestantes usuárias do Sistema de Transporte Público;

II – avaliação anual inerente à saúde física e psicológica dos condutores e operadores do Sistema de Transporte Público;

Art. 2º - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público por meio de ônibus deverão remeter, anualmente, ao órgão Executivo de Trânsito Municipal a lista dos condutores e operadores submetidos ao curso obrigatório de capacitação e avaliação relativa à saúde.

§ 1º As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público por ônibus terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, para submeter o planejamento, cronograma e conteúdo programático de capacitação dos condutores e operadores ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

§ 2º O Órgão Executivo de Trânsito Municipal, quando do recebimento do planejamento, cronograma e conteúdo programático de capacitação dos condutores e operadores, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, efetuará a avaliação do conteúdo do curso de capacitação, podendo sugerir alterações que impliquem na técnica a ser aplicada.

§ 3º A programação do curso de capacitação deverá ser aprovada previamente pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

§ 4º Os condutores e operadores submetidos à avaliação médica e psicológica e que não estejam aptos à execução do serviço deverão, de imediato, ser afastados para tratamento.

§ 5º Os condutores e operadores afastados para tratamento médico ou psicológico por período superior de 01(um) ano, quando do retorno às atividades, deverão passar por novo curso de capacitação, devendo o seu resultado ser encaminhado ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

§ 6º Deverão constar nos relatórios a serem enviados ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal o número da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores com as respectivas datas de vencimento, bem como a certificação pelo médico do trabalho a aptidão, ou não, para a atividade profissional.

Art. 3º As operadoras do Sistema de Transporte Público por ônibus serão obrigadas a enviar para o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, em até 60 (sessenta) dias, o resultado do curso de capacitação ministrado aos condutores e operadores.

Art. 4º - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público por ônibus terão um ano para capacitar todos os seus condutores e operadores.

Parágrafo Único – Os novos condutores e operadores para ingressarem no Sistema de Transporte Público por ônibus terão que ser submetidos ao curso de capacitação ministrado pelas empresas operadoras e avaliação inerente à saúde física e psicológica, na forma do artigo primeiro.

Art. 5º - O Órgão Executivo de Trânsito Municipal deverá observar os dispositivos desta Lei e realizará a fiscalização necessária ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º - A inobservância desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – aplicação dos dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro e no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus Municipal;

II – Havendo reincidência será aplicada multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reias), por evento.

Parágrafo Único – A arrecadação das multas porventura aplicadas deverá ser revertida em melhoria do sistema de transporte municipal.

Art. 7º - Os condutores que se envolverem em acidentes de trânsito considerados graves pelos Órgãos Executivos de Trânsito, deverão ser afastados imediatamente de suas funções para que sejam submetidos a novas avaliações médica e psicológica, bem como a sua capacitação técnica, na forma do artigo primeiro desta Lei.

Art. 8º - Para os condutores avaliados e aprovados na forma do artigo primeiro deverão ser confeccionados cartões de identificação da empresa operadora para serem afixados em local de fácil visibilidade no painel de comando do ônibus por agentes fiscalizadores e passageiros devendo constar foto, nome, data de validade dos exames, do curso e da habilitação do condutor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição sobre a obrigatoriedade de cursos de Capacitação e Monitoramento das condições de saúde de condutores e operadores do sistema de transporte público por ônibus em Salvador e dá outras providências.

Em menos de um semestre aconteceram vários acidentes graves envolvendo ônibus do Sistema de Transporte Público de Salvador. Em todas as ocorrências estavam sendo conduzido um grande número de passageiros.

A jornada de trabalho desfavorável, considerando as condições caóticas do trânsito na Cidade, o cumprimento da carta horária, a insegurança urbana, o estresse no cotidiano, eleva a possibilidade de aumento do número de acidentes, inclusive com fatalidades.

A profissão de condutor de ônibus é reconhecida como estressante e, para minimizar os efeitos danosos aos condutores de transportes coletivos, torna-se necessária uma política preventiva e de qualificação e acompanhamento mais cauteloso das condições de trabalho, de saúde física e psicológica da categoria.

Sob o aspecto da falha humana em acidentes de trânsito, a presente Lei deverá ser uma medida de segurança para os profissionais do transporte urbano em Salvador.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender viável, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 13

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 575/13

Dispõe sobre a isenção da taxa de Estacionamento Rotativo Regulamentado – Zona Azul, no Município de Salvador, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a isenção da taxa de Estacionamento Rotativo regulamentado – Zona Azul, no Município do Salvador, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para que tenha direito à isenção, em qualquer uma das vagas, o deficiente terá que portar a Credencial expedida pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

Parágrafo Único – O uso da credencial deverá ser em conformidade com a Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º Esta presente Lei não isenta as pessoas com deficiência das penalidades contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição para tornar obrigatória a isenção da taxa de Estacionamento Rotativo regulamentado – Zona Azul, no Município do Salvador, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

O tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos no País e que a Cidade de Salvador precisa de soluções eficazes para seus moradores e visitantes, sobretudo no tocante a população que apresenta mobilidade urbana reduzida sendo que estas pessoas têm vida ativa e, por conseguinte, terá que fazer inúmeros deslocamentos na cidade, seja no modo a pé, de ônibus, táxi ou de automóvel individual.

Segundo o Instituto de Geografia e Estatística – IBGE foram identificadas na Cidade de Salvador, no censo de 2010, 145.453 pessoas com grau total ou elevado de deficiências visuais ou motora, portanto, um grande contingente de seres humanos necessitando de atenção do Poder Público, especialmente relativo à vida e à dignidade humana.

Os movimentos sociais deflagrados em todo o País nos remetem a repensar o modelo de cidade que queremos, sobretudo no tocante à mobilidade urbana, tema este tão debatido entre a sociedade.

Por fim, assegurar ao portador de eficiência o acesso gratuito às vagas de estacionamentos públicos é também uma forma de valorizar e dar dignidade a essas pessoas, sobretudo, porque grande parte de seus rendimentos são destinados a despesas fixas com medicamentos, cuidadores, motoristas e etc.

Assim, submeto a presente Proposição para que seja analisada e aprovada pelos dignos pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 576/13

Dá o nome de Ildefonso de Souza Bitencourt a um logradouro público do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo dará o nome de Ildefonso de Souza Bitencourt a um logradouro público do Município de Salvador e providenciará o correto endereçamento junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como a fixação da placa de nomenclatura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Ildefonso de Souza Bitencourt, nascido em 11.02.1922 na cidade de Pedrão-BA, chegou a Salvador na década de 40 e, durante 50 anos e 3 meses, serviu ao Poder Judiciário exercendo com maestria, notoriedade e cortesia o cargo de escrivão da 3ª Vara de Assistência Judiciária.

No período entre 1982 a 1988, exerceu com atuação destacada o mandato de vereador desta capital, eleito com expressiva votação da população do Subúrbio Ferroviário pela sua reconhecida liderança, hombridade, solidariedade e préstimo de serviços voluntários relevantes, especialmente aos mais carentes daquela região.

Falecido em 8 de junho 2013, deixando 6 filhos, o viúvo Idelfonso de Souza Bitencourt, exemplo de homem público, pai e amigo, merece a homenagem à sua memória mediante a atribuição de seu nome a um logradouro público do Município de Salvador cujo desenvolvimento e progresso teve parcela de sua contribuição.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 577/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lavabo com sabão nos estabelecimentos que especifica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigado a todos os estabelecimentos comerciais e similares que realizem venda/manipulação de alimentos a instalarem em local visível e de fácil acesso ao público lavabo com sabão para higienização das mãos, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Esta norma se estende as feiras livres, festas e outras atividades onde são comercializados alimentos para pronto consumo, onde os organizadores ficam obrigados a disponibilizar lavatórios com água e
sabonete para lavagem das mãos.

Art.2º - Os proprietários dos estabelecimentos da mesma forma que os organizadores responsáveis pelos eventos terão 150(cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua publicação, para adequar-se a esta norma.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O simples ato de lavar as mãos é imprescindível para se evitar a contaminação de germes que s e encontram em vários locais que compõem o nosso cotidiano como no transporte, nas cédulas em circulação entre outros. Por serem vias de transmissão de vírus, uma lavagem das mãos bem feita pode evitar o desenvolvimento de uma série de doenças, como herpes, resfriados, conjuntivite entre outras.

Lavar as mãos corretamente e regularmente é extremamente importante para a manutenção da saúde, sendo a alimentação outra necessidade que deve a cada dia estar presente no nosso cotidiano a instalação dos lavabos pelos estabelecimentos que comercializam e/ou manipulam alimentos em nosso Município certamente contribuirá para conter a proliferação de doenças, gripe, por exemplo.

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 14

É possível que haja desde cedo o aprendizado da importância de lavar as mãos, mas, pouco se vê a respeito de locais que favoreçam esta prática, principalmente em locais possíveis de se dispor de uma refeição.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 578/13

Dispõe sobre a Criação do Programa Rodízio de Veículos Automotores no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Programa Rodízio de Veículos Automotores no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - O horário de vigência do programa de rodízio compreenderá das 5h às 22h, de segunda-feira às sextas-feiras, exceto sábados, domingos e feriados.

Art.2º - O Programa tem por objetivo a melhoria das condições do trânsito, por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, com base no dígito final da placa de licenciamento, ficando proibida a circulação, nos horários fixados no artigo 1º desta Norma, na seguinte conformidade:

I – 2ª feiras: finais 1 e 2;
II – 3ª feiras: finais 3 e 4;
III – 4ª feiras: finais 5 e 6 ;
IV – 5ª feiras: finais 7 e 8;
V – 6ª feiras: finais 9 e 0.

Art.3º - O Programa abrange a toda a cidade inclusive Centro Histórico e Bairros Periféricos.

Art.4º - As disposições desta Lei aplicáveis aos veículos que circulem na cidade de Salvador, independentemente da localidade de seu licenciamento.

Parágrafo Único – Os caminhões poderão circular pelas vias desde que respeitem os horários de carga e descarga emitidos pelo órgão municipal competente.

Art.5º - Excetuam-se da proibição de circulação de que tratam esta Norma os veículos:

I – de transportes coletivos e de lotação, devidamente autorizados a operar o serviço;
II – motocicletas e similares;
III – táxis;
IV – transporte escolar;
V – guinchos;
VI – outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados, para os fins desta Lei:

a) ambulâncias
b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;
c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;
d) transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares;
e) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análise clínicas;
f) transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;
g) transporte de combustível aeronáutico e ferroviário;
h) transporte e segurança de valores;
i) órgão da imprensa;
j) dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem.

Art.6º - As sanções pela inobservância do Programa ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O trânsito da Cidade do Salvador deixa de ser um exemplo de logística, para ser um exemplo de cidade sitiada, no quesito trânsito. Nos últimos (10) dez anos o números de veículos que circulam pela cidade quase que dobrou, passando de 460 mil para 815 mil em outubro de 2012, segundo o próprio cadastro do Departamento de Trânsito do Estado, sendo que, até 2014 mais 50 mil novos veículos devem estar rodando por Salvador.

São números alarmantes e só fazem aumentar, em função do tão questionado sistema de transporte público da cidade, na qual, por não favorecer o deslocamento da população de forma rápida e segura, gera de forma errônea na população uma sensação de que com um veículo particular o sistema tende a melhorar, ledo engano. Um exemplo disso é quando num deslocamento de ônibus, na qual poderia estender-se por cerca de 10 minutos, tende a levar pouco mais de 30 minutos em função da grande quantidade de carros circulando pela cidade comprometendo, assim, o andamento de toda a cidade.

Com o desenvolvimento de políticas públicas para desobstruir as vias de nossa cidade, podemos implementar o rodízio de veículos automotores em nosso Município, exceto nos casos indicados nesta norma, de modo, a gerar uma significativa redução nos congestionamentos em Salvador, redução no tempo de deslocamento pela cidade, independente da distância, além do aumento da qualidade de vida da população, por reduzir o estresse e aumentar o tempo com a família e a redução na emissão de gases poluentes na atmosfera, este que é um dos grandes "vilões" para a degradação do meio ambiente.

Nossa preocupação é com toda a população, logo, esta Proposição age diretamente no bem-estar da população e nos ganhos econômicos que a cidade pode ter com o eficaz proveito com o trânsito mais livre. Sendo assim, espero o apoio de todos os edis desta Casa para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 579/13

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas as empresas que possuírem excesso de reclamações no PROCON no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidas sanções para as empresas que possuírem excesso de reclamação no PROCON no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - As empresas que possuírem reclamação superior a 50 por mês receberão;

I – notificação nos seis primeiros meses;
II – multa nos meses subsequentes, dobrando o valor da multa a cada 3 meses;

Art.3º - As empresas que possuírem reclamação superior a 80 por mês receberão;

I – notificação nos quatro primeiros meses;
II – multa nos meses subsequentes, dobrando o valor a cada três meses;
III – notificação e suspensão do alvará ou licença de funcionamento após dobrar o valor da multa três vezes consecutivas;

Art.4º - As empresas que possuírem reclamação superior a 100 por mês receberão;

I – notificação nos três primeiros;
II – multa nos meses subsequentes, dobrando a cada dois meses;
III – notificação e suspensão do alvará ou licença de funcionamento após dobrar o valor da multa por três vezes consecutivas;

Art.5º - Entende-se por PROCON, fundação presente em diversos estados e municípios brasileiros com personalidade jurídica de direito público, cujo objetivo é elaborar e executar a política de proteção e defesa do consumidor.

Art.6º - Esta norma se estende a todas as empresas, prestadores de serviços ou comercial, instaladas no Município de Salvador.

Art.7º - O órgão municipal competente determinará o valor das multas, fiscalizará e aplicará

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 15

as sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Em 2013 o Código de Proteção do Consumidor completa 23 anos, e, mesmo havendo normas que regulem as relações de consumo, seja de produto ou de serviços, ainda é bastante comum nos depararmos com interferências do órgão regulador para poder serem cumpridos os acordos firmados entre as partes,tal seja fornecedor ou consumidor, onde um deixou de cumprir com acordo.

Segundo o Código supracitado, entende-se por:
(...)

Art.2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo Único - Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art.3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§1º - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Infelizmente, mesmo com toda fiscalização, em nosso Município o PROCON, órgão que regula as relações de consumo, ainda recebe muitas reclamações pelo descumprimento da prestação do serviço ou entrega de um produto, portanto se faz necessário que esta Augusta Casa tome medidas cabíveis a fim de criar mecanismos no intuito de coibir que tais empresas se sintam no direito de desrespeitar as legislações que protegem o consumidor por talvez acharem brandas as sanções atualmente vigentes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 580/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de autoescola distribuirem cartilhas informativas sobre o trânsito no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam obrigados às empresas de autoescola a distribuírem cartilhas informativas sobre o trânsito, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – As cartilhas distribuídas pelas empresas de Autoescola deverão conter, entre outras informações:

I – os cuidados que se deve ter no trânsito seja dirigindo ou caminhando nas vias públicas;
II – os tipos de placa de sinalização e sua importância no trânsito;
III – os cuidados para com o veículo, de modo, a se evitar paradas nas vias públicas por defeito;
IV – as sanções cabíveis em caso de infração no trânsito.

Art.2º - As informações contidas na cartilha deverão ter, obrigatoriamente, como fonte o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal 9.503/97.

Art.3º - O material a ser distribuído deverá estar à disposição do público sempre que adentrar ao estabelecimento, podendo haver no material de divulgação da instituição informações adicionais sobre o trânsito.

Art.4º - O órgão fiscalizador competente estabelecerá as sanções que deveram ser aplicadas aos estabelecimentos que descumprirem esta norma.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas do trânsito de nossa capital é o desconhecimento dos fatores que circunda o curso do trânsito de pedestre ou motorizado. O acesso à informação de Legislação de Trânsito se dá, infelizmente, apenas no período dos exames para retirada da carteira nacional de trânsito, onde se faz veementemente necessário se saber sobre tal legislação.

Pelos diversos problemas existentes no trânsito nos voltamos apenas para a problemática da infraestrutura e nos esquecemos dos agentes envolvidos no sistema de trânsito de Salvador, agente como o próprio pedestre que burla de forma imprudente os meios corretos de atravessar a rua ou até mesmo caminhar nas calçadas. Com a distribuição da cartilha, um público muito maior poderá ter acesso as informações cabíveis para podermos evitar números alarmantes como os de 2010 que contabilizaram cerca de 32 mil acidentes em nossa cidade.

O objetivo é orientar a todos sobre a forma correta de circularmos pela cidade com responsabilidade para com todos. Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 581/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas informarem o tipo sanguíneo e fator RH nos crachás, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam as empresas obrigadas a informarem o tipo sanguíneo e o fator RH nos crachás, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - A inscrição do tipo sanguíneo e fator RH deverão estar de forma visível no verso do crachá.

Parágrafo Único – O tamanho da inscrição do tipo sanguíneo e fator RH não poderá ser inferior à metade da fonte utilizada no nome.

Art.3º - As empresas deverão gradativamente substituir os crachás que não possuam o tipo sanguíneo e o fator RH, num prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções para o descumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6 º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O tipo sanguíneo e o fator RH representa o tipo do sangue que o individuo possui, formado a partir de inúmeros fatores químicos como proteínas e carboidratos. Saber exatamente qual o tipo sanguíneo de uma pessoa num momento de uma prestação de socorro, por exemplo, é indispensável para poder evitar tanto o atendimento tardio numa possível transfusão de sangue como a inserção de um tipo incompatível com o organismo.

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 16

Na situação em que um indivíduo que recebe um sangue que não lhe seja compatível, o corpo reage, quase que de imediato, com febre, pressão baixa, taquicardia, coceiras por todo o corpo. Porém, existem os piores cenários como, por exemplo, quando as hemácias responsáveis pelo transporte de oxigênio no sangue são destruídas baixando a pressão das artérias, dificultando a oxigenação sanguínea, surgindo fortes dores no peito e nas costas.

Pelo fato dos funcionários passarem muito tempo na empresa, todas as informações possíveis para uma prestação de socorro seguro são necessárias, sem qualquer tipo de risco para o indivíduo. Infelizmente, muitas empresas insistem em não cumprir as normas de segurança pondo o colaborador em iminente possibilidade de acidentar-se e por não saber o tipo sanguíneo, sofrer algum outro tipo de dano.

Pelo exposto e, pela relevância da matéria, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 582/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras no âmbito do Município de Salvador contratarem profissional com formação ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigado a todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras no âmbito do Município de Salvador contratarem profissional com formação ambiental.

Art.2º - Os profissionais de que se trata o "caput" do artigo 1º desta norma deverá ser:

I – Engenheiro Ambiental;
II – Gestor Ambiental;
III – Tecnólogo Ambiental.

Parágrafo Único – As pessoas físicas ou jurídicas poderão contratar outros profissionais com formação superior com especialização em Meio Ambiente.

Art.3º - Para fins de aplicação desta norma é considerada atividade potencialmente poluidora as constantes no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981, desempenhadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para os fins previstos desta norma, entende-se por:

I – poluição, degradação da qualidade ambiental resultante de atividades humanas seja direta ou indiretamente;

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) emitam matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

II – poluidor, pessoa física ou jurídica, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

III – degradação da qualidade ambiental, alteração adversa das características do meio ambiente.

Art.4º - A contratação dos profissionais voltados para questão ambiental deverá ser cobrada por meio de:

I – Declaração de firma individual;
II – Contrato social;
III – Contrato de trabalho.

Art.5º - O descumprimento desta norma implicará em:

I – Notificação por escrito;
II – multa;
III – notificação por escrito e multa com valor dobrado;
IV – suspensão do Alvará de funcionamento.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal, art. 225º, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

É nesse ensejo, que propomos esta norma onde emana do desejo de se poder ter verdadeiramente um ambiente saudável e equilibrado, este equilíbrio que consiste no convívio harmônio entre o homem e a fauna, flora e todo o ecossistema no qual se encontra inserido. É passivo, muitas vezes, o tratamento que damos ao meio ambiente, principalmente em função das ações voltadas, unicamente, para o crescimento e desenvolvimento socioeconômico da população sem medir os possíveis danos, muitos até irreparáveis.

É sabido que medidas de prevenção são a melhor forma de precaver todo e qualquer dano. Nos dias de hoje o que presenciamos rotineiramente é uma absurda degradação ambiental propiciada pelos atos inconsequentes dos seres humanos. Com o aquecimento global que é , por sinal, um tema não tão atual, o mundo passou a se preocupar com a preservação do planeta.

Lamentavelmente, só nos damos conta da perda efetiva depois que já não há mais possibilidade de reversão e é por isso que esta norma se destina a coobrigar pessoas físicas e jurídicas a preservarem o meio ambiente ou pelo menos encontrar meios que possam minimizar os danos. A necessidade de uma pessoa com conhecimento técnico sobre o assunto possibilita que esses danos sejam ao menos repensados e, por que não, abolidos.

Pela relevância da matéria conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 583/13

Dispõe sobre a proibição quanto à realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais, cordectomia em animais no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º Fica a cargo do órgão fiscalizador Municipal á aplicação das sanções cabíveis, no sentido de punir o tutor do animal multilado.

Parágrafo Único – Esta Lei não exclui as sanções civis e penais previstas em outras legislações.

Art.3º O órgão deverá manter e divulgar o nome dos tutores infratores nos veículos de comunicação de grande circulação da cidade.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei procura preservar a integridade física de todos os animais em nossa cidade. São comuns pessoas realizando a diminuição ou eliminação das cordas vocais dos seus animais domésticos. Essas práticas devem ser condenadas não só pelas entidades, que cuidam e zelam pela vida e segurança de animais, mas, também, pelos profissionais médicos veterinários quando seu colegas agridem, mutilam e prejudicam a qualidade de vida dos animais em geral. Essa deve ser uma prática repudiada por toda a sociedade.

Devemos ter a compreensão do animal como um ser vivo, e não objeto manipulável, pois muitas de suas atitudes, representam violações à dignidade animal, como este hábito de fazer a

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 17

ablação das cordas vocais ou cordectomia de "seus" bichos de estimação, até porque, muitas dessas ablações são devidas ao incômodo que o indivíduo sente com o ruído seja pelo latido, seja pelo canto. Não se pode aceitar nem permitir que os animais continuem a padecer com mutilações ou maus-tratos.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 584/13

Torna facultativo aos estudantes o pagamento da meia-passagem em espécie no transporte público de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o pagamento de 50% da tarifa, na catraca e em espécie, aos estudantes que possuem o direito da meia-passagem no sistema de transporte público no Município de Salvador.

Art.2º - A utilização do *SalvadorCard* funcionará nas modalidades de compra antecipada ou pagamento imediato no ato de utilização do transporte coletivo, no Município de Salvador, através de cartões inteligentes.

Art.3º - Caberá ao Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador – SETPS coordenar o processo de adequação do novo sistema do *SalvadorCard*.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido o estabelecimento de quantidade mínima de crédito a serem adquiridos pelos beneficiários da meia-passagem estudantil.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Umas das varias reivindicações feitas pela população que tomou as ruas do País nos últimos meses, e por alguns denominado de Movimento Passe Livre–MPL, foi o desejo do fim do pagamento antecipado da meia-passagem estudantil. Este pleito fora feito inclusive em audiência pública realizada no dia 11 de julho de 2013, entre vereadores desta Casa e representantes do MPL.

O fim do pagamento antecipado de meia-passagem diminuirá as extensas e humilhantes filas nos postos de recarga do STEPS, que são apenas três para toda cidade, acabará com o obste a garantias fundamentais, como o direito à educação, o direito de ir e vir e o direito à cidade.

Devemos observar, ainda, que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, IX, estabelece como prática abusiva recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento.

Isto posto, apresentamos este Projeto de Lei para propiciar melhores condições aos estudantes da cidade de Salvador, na utilização de um benefício conquistado com muitas lutas que é a meia-passagem estudantil.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 585/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Recreativa as Kuviteiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Recreativa as Kuviteiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Recreativa as Kuviteiras é uma instituição sem fins lucrativos, de grande relevância para a população baiana, com ampla atuação no Centro Histórico de Salvador.

Como toda entidade do gênero, busca a melhoria das condições de seus associados através da defesa dos seus direitos, bem como procurando meios de capacitar e prover o crescimento pessoal e profissional de todos eles.

Além disso, tem como finalidades o estímulo e apoio das manifestações sociais, o incentivo a cultura e ao esporte em todas as suas formas, incentivo ao desenvolvimento do Carnaval e de outras festas populares, que fazem parte da nossa cultura e todos aqueles que trabalham dignamente, além de engrandecer os eventos, contribuem efetivamente para a economia e desenvolvimento da população soteropolitana.

É de se observar que possui grande relevância para a cultura do Município do Salvador, pois, além de ela participar efetivamente nos eventos festivos populares, é uma entidade sem fins lucrativos, representando, reitere-se, classe com elevada relevância para o desenvolvimento da economia desta Cidade, merecendo a proteção e atenção da Câmara Municipal.

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder a utilidade pública municipal à instituição que, efetivamente, presta elevados serviços à população municipal, representando grande defesa de classe importante e com efetiva participação na cultura e economia soteropolitanas, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 586/13

Concede a utilidade pública municipal ao Bloco Cultural Beneficente e carnavalesco "Transformistas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Bloco Cultural Beneficente e Carnavalesco "Transformistas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

O Bloco Cultural Beneficente e Carnavalesco "Transformistas" é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial de grande relevância para a população do bairro de Pernambués, visando, principalmente, ao aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico e cívico da comunidade.

Dentre as finalidades sinalizadas em seu Estatuto, destacam-se o estímulo e o apoio às manifestações e iniciativa em favor da comunidade, o incentivo à cultura e ao esporte em todas as suas formas, incentivo ao desenvolvimento do carnaval e de outras festas populares, bem como a manutenção de serviços assistências e cooperativos.

As festas populares fazem parte da nossa cultura e todos aqueles que trabalham dignamente, além de engrandecer os eventos, contribuem efetivamente para a economia e desenvolvimento da população soteropolitana.

Vale ressaltar que a associação possui grande relevância para a cultura do Município de Salvador, pois, participa efetivamente dos eventos festivos populares, contribuindo para o desenvolvimento da economia desta Cidade, merecendo a proteção e atenção da Câmara Municipal.

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder a utilidade pública municipal à instituição que, efetivamente, presta elevados serviços à população municipal, sendo representante e grande defensora de classe im-

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 18

portante e com efetiva participação na cultura e economia soteropolitana, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 587/13

Concede a utilidade pública municipal à Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Mutantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1ª Fica considerada de utilidade pública municipal à Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca "Mutantes".

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca "Mutantes" é uma instituição sem fins lucrativos de grande relevância para a população baiana, principalmente a de baixa renda. Visa, principalmente, ao aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico e cívico da comunidade.

Dentre as finalidades sinalizadas em seu Estatuto, destacam-se o estímulo e o apoio às manifestações e iniciativa em favor da comunidade, o incentivo à cultura e ao esporte em todas as suas formas, incentivo ao desenvolvimento do carnaval e de outras festas populares, bem como a manutenção de serviços assistenciais e cooperativos.

Além disso, as festas populares fazem parte da nossa cultura e todos aqueles que trabalham dignamente, além de engrandecer os eventos, contribuem efetivamente para a economia e desenvolvimento da população soteropolitana.

Vale ressaltar que a associação possui grande relevância para a cultura do Município do Salvador, pois, participa efetivamente dos eventos festivos populares, contribuindo para o desenvolvimento da economia desta Cidade, merecendo a proteção e atenção da Câmara Municipal.

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder a utilidade pública municipal à instituição que, efetivamente, presta elevados serviços à população municipal, sendo representante e grande defensora de classe importante e com efetiva participação na cultura e economia soteropolitana, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 588/13

Dispõe sobre regulamentação do tempo mínimo para atendimento e implantação do sistema de triagem de pacientes nos hospitais da rede privada de saúde no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o tempo mínimo para atendimento e a implantação do sistema de triagem de pacientes nos hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres da rede privada de saúde do Município.

Art. 2º Ficam obrigados os hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres da rede privada de saúde a prestarem o primeiro atendimento nos serviços de emergência em, no máximo, cinquenta minutos, a partir do fornecimento de senha de atendimento.

§1º Nos feriados e fins de semana, o prazo supracitado fica prorrogado para até uma hora e vinte minutos.

§2º O atendimento supramencionado refere-se à efetiva consulta com o médico, excluindo-se procedimentos de triagem.

§3º As senhas distribuídas deverão informar o horário de recebimento da senha e receberão, no início da consulta o horário de atendimento.

§4º Os hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres da rede privada de saúde deverão disponibilizar *display* informando o número da senha, horário de chegada e de atendimento.

§5º Uma vez realizado o primeiro atendimento médico, os prazos do *caput* e §1º não são mais computados, quando da realização de exames complementares ou de liberação do paciente.

Art. 3º Ficam obrigados os hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres da rede privada de saúde a implantar serviço de triagem médica nos serviços de emergência.

Parágrafo Único – Para a realização do serviço de triagem, os hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres da rede privada de saúde deverão se utilizar de médicos ou de equipes de acadêmicos no último ano do curso de Medicina (internos) coordenadas por um médico.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, por atendimento não concluído no tempo previsto:
I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
II – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira autuação;
III – multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) na segunda autuação;
IV – multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na terceira autuação;
V – multa de R$ 8.000,00 (oito mil reais) na quarta autuação;
VI – multa de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) na quinta autuação;
VII – suspensão de licença de funcionamento do hospital, clínica e/ou estabelecimento congênere da rede privada de saúde por prazo indeterminado.

§1º A suspensão da licença de funcionamento cessará com a regularização do cumprimento desta Lei.

§2º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§3º Os valores apresentadas nos incisos anteriores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 5º A regulamentação, fiscalização e aplicação da referida Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 6º O Município disponibilizará meios eficazes para a fiscalização e recebimento de denúncias, através de um serviço de Ouvidoria.

Art. 7º Os hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres da rede privada de saúde terão prazo máximo de 90 dias da publicação desta Lei para fazerem as devidas adequações visando ao perfeito atendimento desta.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Para que uma cidade se desenvolva e seja melhor para os seus cidadãos, seus serviços, sejam prestados pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, precisam ser eficientes e eficazes. Tanto se deve fazer o que é devido, como se deve fazer bem feito.

Os serviços de saúde, então, precisam funcionar de forma ainda melhor. É inadmissível um cidadão aguardar horas por um atendimento que poderia ser feito numa triagem médica. É inadmissível que a lentidão no atendimento aconteça em qualquer horário e, às vezes, por haver uma troca de turnos ou coisa semelhante.

É inadmissível que a lentidão independa do volume de pessoas a serem atendidas. É inadmissível que o cidadão seja tratado como um número e o seu mal-estar como algo irrelevante.

Todos os serviços de saúde precisam ser humanizados e este é o principal objetivo deste Projeto de Lei, criar mecanismos para que o paciente se sinta acolhido, protegido, atendido, cuidado.

Desta feita, determinar o tempo máximo para atendimento e a implantação de serviço de triagem médica é fundamental para que a saúde no Município seja melhor e para que os serviços prestados, em sua totalidade, sejam mais humanos e tenham a Pessoa como seu principal objetivo.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para que este Projeto prossiga e seja aprovado, pois certamente contribuirá para que todos os cidadãos soteropolitanos tenham maior qualidade de vida.
Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 19

merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 589/13

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a construção do museu da história e da cultura do povo negro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro.

Art. 2º O Museu da História e da Cultura do Povo Negro terá como objetivos:
I – criar um espaço para auxiliar as escolas de Ensino Fundamental e Médio no ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira, em conformidade com o disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
II – divulgar a contribuição dos afrodescendentes para o desenvolvimento do Município de Salvador;
III – estimular o estudo dos hábitos e dos costumes dos afrodescendentes;
IV – tornar-se um centro de referência para estudos sobre os afrodescendentes no Município de Salvador; e
V – servir como espaço para a expressão e para a manifestação cultural do povo negro e dos afrodescendentes.

Art. 3º O Museu da História e da Cultura do Povo Negro terá, em seu acervo, fotografias, pinturas, livros, móveis e utensílios, além de outros objetos que possam reconstituir a contribuição cultural e histórica dos afrodescendentes no Município de Salvador, no Estado da Bahia e no País.

Art. 4º Para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro, o Executivo Municipal poderá destinar próprios municipais e celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil.

Art. 5º Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Assim como em todo o Brasil, o povo negro teve um papel de extrema importância na constituição histórica, cultural e econômica da Bahia e em especial em Salvador. A atuação da comunidade negra na arte, nos usos e nos costumes, no esporte, na política e no dia-a-dia da capital soteropolitana, principalmente a partir de 1850, contribuiu para a formação da identidade da Cidade. No entanto, a falta de registros escritos da época e, principalmente, a falta de reconhecimento do Poder Público e das instituições de ensino sobre a participação do negro nesse processo acabou colocando-os no plano secundário da formação do Estado.

Por esses motivos, torna-se necessária a criação de diretrizes que possibilitem um regramento básico para a implantação do Museu da História e da Cultura do Povo Negro. Esse museu terá como principal objetivo resgatar a trajetória dessa etnia na Capital, sobretudo mostrar a sua contribuição para o desenvolvimento histórico e social da Cidade.

O Museu também tem como proposta estimular a expressão e a manifestação cultural, servindo de referência para estudos e pesquisas, para crianças e adolescentes em fase escolar, como uma contribuição para a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que torna obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileiras no currículo oficial da rede de ensino.

O Museu da História e da Cultura do Povo Negro não pretende ser um museu "do negro" ou "sobre o negro", museu de um "gueto étnico ou cultural", nem tampouco um museu "do folclore", reduzido a "curiosidades do passado". Ao contrário, o Museu se propõe a revisitar nossa história, passar a limpo nossa memória, para interrogar-nos sobre a formação da sociedade soteropolitana e nossa cultura, fazendo-o, porém, da perspectiva do negro, a partir do olhar e da experiência do próprio negro.

O Museu da História e da Cultura do Povo Negro será contemporâneo, para que o negro possa se reconhecer nos dias de hoje. O Museu deverá contemplar principalmente o negro jovem e pobre, contribuindo para sua formação educacional e artística e sua qualificação profissional, mas, também, para a formação intelectual e moral de negros e brancos e de todos os cidadãos soteropolitanos, em benefício das gerações que virão.

Sala de Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 05/13

Dá nova redação aos artigos 31 e 33 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Orgânica de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Não perderá o mandato o vereador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, secretário de Estado, prefeito de Salvador, secretário do Município de Salvador ou chefe de órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal em Salvador;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Art. 2º O artigo 33 da Lei Orgânica de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Convocar-se-á o suplente nas seguintes hipóteses:
I – renúncia ou morte do vereador;
II – investidura do vereador em uma das funções previstas no artigo 31, I;
III – quando licenciado por período igual ou superior a 120 dias por motivo de doença;
IV – quando licenciado para tratar de interesses particulares."

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.

LEO PRATES
KIKI BISPO
ISNARD ARAÚJO
DUDA SANCHES
ARNANDO LESSA
JOCEVAL RODRIGUES
CARLOS MUNIZ
PEDRINHO PEPÊ
EDVALDO BRITO
DAVID RIOS
TIAGO CORREIA
JOSÉ TRINDADE
ALBERTO BRAGA
GILMAR SANTIAGO
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica de Salvador estabelece, dentre outras regras, a organização da estrutura política do Município, como a organização do Poder Legislativo, com disposições sobre forma de remuneração, imunidades parlamentar, cassação de mandato e vedações dirigidas aos vereadores.

Com efeito, a LOM estabelece a situações em que o vereador não perderá o mandato, como a investidura na função de prefeito, secretário do Município ou quando licenciado por período igual ou superior a 120 dias por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

A presente Proposta de Emenda visa dar à Lei Orgânica redação compatível com as disposições do artigo 56 da Constituição Federal e 87 da Constituição do Estado da Bahia.

A LOM, em seu artigo 31, dispõe que os vereadores poderão se licenciar por período igual ou superior a 120 dias para tratar de interesses particulares. Pela atual redação do artigo, a licença em tela é remunerada, o que não se pode admitir na atual conjuntura política que vive a nação.

Ademais, a atual redação viola os preceitos contidos na Constituição Estadual e Constituição Federal, motivo mais que suficiente para adequar a LOM, retirando do vereador a possibilidade de se licenciar, de forma remunerada, por mais de 120 dias para tratar de assuntos pessoais.

Os atuais clamores populares exigem uma postura adequada pelo Legislativo, renunciando

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 20

vantagens que não são imprescindíveis ao fiel cumprimento do mandato e não são extensivas à população em geral.

A presente proposição de Emenda à Lei Orgânica visa extinguir privilégios parlamentares que não guardam relação de necessidade com o exercício da função parlamentar, adequando a LOM aos imperativos da Constituição Federal, Estadual e anseio popular por moralidade administrativa e fim de privilégios indevidos.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.

LEO PRATES
KIKI BISPO
ISNARD ARAÚJO
DUDA SANCHES
ARNANDO LESSA
JOCEVAL RODRIGUES
CARLOS MUNIZ
PEDRINHO PEPÊ
EDVALDO BRITO
DAVID RIOS
TIAGO CORREIA
JOSÉ TRINDADE
ALBERTO BRAGA
GILMAR SANTIAGO
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 06/13

Altera o artigo 46 e acrescenta o Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Dê-se ao artigo 46, e ao seu § 1º da Lei Orgânica do Município a seguinte redação.

Art. 1º Fica alterado o artigo 46, da Lei Orgânica do Município que trata sobre a propositura de Leis de iniciativa popular, passando a ter a seguinte redação:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 2,5% do eleitorado, no mínimo.

§ 1º - As assinaturas para atingir o percentual de 2,5% poderão ser colhidas por meio eletrônico, com certificação digital.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO
LEANDRO GUERRILHA
HENRIQUE CARBALLAL
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO
MOISÉS ROCHA
HEBER SANTANA
ALEMÃO
J. CARLOS FILHO
HILTON COELHO
ALBERTO BRAGA
JOSÉ TRINDADE
DRA. FABÍOLA MANSUR
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A elaboração de propostas de lei pela população é a efetiva garantia de participação sobre as questões que a aflige, portanto, nada mais justo do que facilitar a forma para que propostas populares sejam debatidas e votadas na Casa Legislativa do Município.

Visa tal Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município à redução de 50% da quantidade de assinaturas para a subscrição de Projetos de iniciativa popular. bem como, facilitar tais subscrições por meio de assinaturas eletrônicas, com certificado digital, garantindo, assim, o exercício da cidadania de forma plena, pois, a *internet* facilita o recolhimento de tais assinaturas.

Proporcionar meios atuais para que a população apresente suas leis é oferecer a esta instrumento para exercício da democracia direta.

São essas as alterações que levo à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, com o objetivo de tornar concreto e efetivo o direito fundamental de iniciativa popular de Projetos de Lei, previsto no Parágrafo Único do artigo 1º da Constituição Federal.

Pelo exposto, peço a aprovação de pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.

SILVIO HUMBERTO
LEANDRO GUERRILHA
HENRIQUE CARBALLAL
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO
MOISÉS ROCHA
HEBER SANTANA
ALEMÃO
J. CARLOS FILHO
HILTON COELHO
ALBERTO BRAGA
JOSÉ TRINDADE
DRA. FABÍOLA MANSUR
TIAGO CORREIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/13

Dá nova redação ao inciso I do artigo 18 da Resolução nº 910/91 (REGIMENTO INTERNO) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 18 da Resolução nº 910/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O vereador poderá licenciar-se:
I – para desempenhar funções de Ministro de Estado, secretário de Estado, prefeito de Salvador, secretário da Prefeitura de Salvador ou chefe de órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal em Salvador;
[...]"

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES
ISNARD ARAÚJO
ARNANDO LESSA
EUVALDO JORGE
KIKI BISPO
TOINHO CAROLINO
DUDA SANCHES
LEANDRO GUERRILHA
CARLOS MUNIZ
JOCEVAL RODRIGUES
HENRIQUE CARBALLAL
DAVID RIOS
ALBERTO BRAGA
EDVALDO BRITO
ALEMÃO
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece regras que devem ser seguidas por todos com o fito de proporcionar organização e fluidez nos trabalhos. Estabelece, ainda, situações em que o vereador não perderá o mandato, como a investidura na função de prefeito ou mesmo quando licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

A atual redação do inciso I do artigo 18 contém a expressão "ou equivalente", o que deixa uma desconcertante incerteza dos cargos que o vereador pode assumir com possibilidade de licenciar-se da vereança.

A presente Proposta de Emenda visa dar ao Regimento Interno clareza solar em seus termos, retirando expressões genéricas que remetem às mais diversas interpretações para dispor, de forma exaustiva, das hipóteses de licenciamento para assumir outras funções públicas.

Os clamores populares exigem uma postura ilibada do Legislativo, definindo claramente suas

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 21

prerrogativas, evitando-se interpretações futuras da norma que trazem o descrédito perante o povo desta Capital.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.

SILVIO HUMBERTO
LEANDRO GUERRILHA
HENRIQUE CARBALLAL
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO
MOISÉS ROCHA
HEBER SANTANA
ALEMÃO
J. CARLOS FILHO
HILTON COELHO
ALBERTO BRAGA
JOSÉ TRINDADE
DRA. FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 561/13

Considerando que a segurança pública está ameaçada pela falta de postes de iluminação pública nas seguintes ruas: Rua do Curumim – Fazenda Grande do Retiro; Rua Augusto Lacerda – Fazenda Grande do Retiro e Rua Fonte da Bica – Fazenda Grande do Retiro – Bom Juá.

considerando que os moradores das localidades acima citadas se sentem inseguros ao cair da noite por não terem acesso aos serviços básicos de iluminação;

considerando os impactos negativos à comunidade por conta da falta de iluminação pública existentes nas localidades acima citadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que solicite da SEMOP a colocação de postes de iluminação pública nos endereços abaixo indicados:

Rua do Curumim – Fazenda Grande do Retiro; Rua Augusto Lacerda – Fazenda Grande do Retiro e Rua Fonte da Bica – Fazenda Grande do Retiro – Bom Juá.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 562/13

Considerando a topografia irregular da Cidade de Salvador, que milhares de pessoas utilizam diariamente o Elevador Lacerda, o Plano Inclinado Gonçalves e o da Liberdade para ir da cidade alta à cidade baixa e vice-versa, no entanto, este último está parado há muito tempo, cerca de dois anos, dificultando, assim, que os moradores e comerciantes do bairro tenham acesso ao bairro da Calçada e vizinhança.

Inaugurado em 13 de março de 1981, o Plano Inclinado da Liberdade faz a importante ligação com o bairro da Calçada, transportando aproximadamente, 12 mil pessoas de segunda a sexta e sete mil nos finais de semana, fazendo o trajeto em dois minutos. Hoje, no entanto, o mesmo percurso é feito em 1 hora por micro-ônibus disponibilizados pela Prefeitura, considerando os engarrafamentos diários no bairro.

Considerando a situação de abandono em que se encontra o local, os diversos acidentes nas escadarias e no fosso, além da dificuldade de locomoção dos usuários que precisam descer a "ladeira do inferno", rodeada por mato e muita lama quando chove, além dos assaltos frequentes, a reforma e reabertura do bondinho é imprescindível para a população e comércio local, no entanto, esses equipamentos precisam ser modernizados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, reforma e modernização do Plano Inclinado da Liberdade.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALEMÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 563/13

Salvador é uma capital com aproximadamente dois milhões e setecentos mil habitantes, crescendo em ritmo acelerado, com isso, a frota de carros e motos têm dobrado, ocasionando, assim, acidentes diários em nossa Cidade, envolvendo principalmente as motos.

Outras situações bastante comuns no nosso dia a dia são de pessoas que se acidentam em buracos ou bueiros, causando diversos tipos de lesões, dentre elas, torções, traumas, luxações e traumatismos, em casos de maior gravidade os acidentados são levados para as emergências dos grandes hospitais e nos prontos atendimentos, causando assim, grande volume de pessoas para serem atendidas.

A Proposição apresentada visa a reduzir o número de pacientes das grandes emergências, quando a lesão sofrida puder ser atendida nos postos municipais pelo ortopedista de plantão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a colocação de profissionais médicos especializados em ortopedia nos postos de saúde do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALEMÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 564/13

Considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do indivíduo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;

considerando que o esporte rechaça condutas ilícitas e antissociais;

considerando que a realização da Copa de 2014 e Jogos Olímpicos 2016 é uma excelente oportunidade para deflagrar intervenções urbanas em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Parque Olímpico Poliesportivo com pista de atletismo, ginásio poliesportivo e piscina olimpica, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 d e agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 565/13

Considerando o estabelecimento de incentivos às pessoas físicas ou jurídicas que, por meio de ações concretas, contribuam para o pleno desenvolvimento do esporte na Cidade de Salvador;

considerando que a instituição do *Certificado Amigo do Esporte*, destinado a quem contribuir para o desenvolvimento do esporte na Cidade de Salvador terá o reconhecimento público;

considerando que o retorno do investimento se dará através do "marketing" evitando-se, assim, o tão usado incentivo tributário;

considerando que se considerará Amigo do Esporte, as pessoas jurídicas e/ou físicas que, de fato, divulgarem, estimularem, patrocinarem, ajudarem ou colaborarem de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas no Município de Salvador;

considerando que as pessoas jurídicas ou físicas que possuírem o *Certificado Amigo do Esporte – CAE* poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município de Salvador;

considerando que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria competente, estabelecerá o modelo do *Certificado Amigo do Esporte – CAE*, podendo o mesmo ser de forma digital;

considerando que a permissão do uso do *Certificado Amigo do Esporte - CAE* será concedida, após análise do Projeto, pelo órgão competente junto ao Poder Executivo Municipal, com validade por 1 (um) ano, podendo ser renovada, a critério do Poder Executivo Municipal;

considerando que a pessoa jurídica ou física interessada em conseguir permissão para uso do *Certificado Amigo do Esporte - CAE* deverá pleiteá-la junto à Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Esportes;

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:12 Página 22

considerando que as despesas decorrentes da elaboração e/ou emissão do Certificado será de responsabilidade da empresa requerente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação e implantação do *Certificado Amigo do Esporte – CAE* para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 566/13

Considerando que biblioteca pública é um espaço sociocultural que dispõe de produtos e serviços informacionais para a comunidade em geral, possuindo em seu acervo uma ampla gama de assuntos em múltiplos suportes;

considerando que o verdadeiro papel de uma biblioteca pública é servir aos interesses da comunidade, sem fazer distinção de condição social, raça, crença, ou nacionalidade, para que assim ela possa despertar nas pessoas a consciência da participação social de cada indivíduo;

considerando que as bibliotecas públicas contribuem para a formação de hábitos de leitura na comunidade e servem como estímulo ao desenvolvimento da indústria editorial;

considerando a necessidade por parte das autoridades em valorizar essas instituições, cumprindo com o dever de oferecer a comunidade todos os serviços relacionados à cultura, incentivo a leitura e a formação de cidadãos aptos a contribuirem com o desenvolvimento da sociedade.

considerando que o serviço de informação à comunidade é o mais valioso instrumento que dispõe uma biblioteca pública pois, ao fazer isso, ela está cumprindo sua verdadeira missão: levar a informação e o conhecimento a todos os cidadãos;

considerando que Cajazeiras é um bairro marcado pela existência de vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina, bairro de grande atividade comercial de Salvador, possuindo uma vida própria de rica cultura e de carências;

considerando que em Cajazeiras vivem cerca de 700 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil. Os setores que compõe o bairro são: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de uma biblioteca pública no bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador.

Sala das Sessões,5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 567/13

Considerando que biblioteca pública é um espaço sociocultural que dispõe de produtos e serviços informacionais para a comunidade em geral, possuindo em seu acervo uma ampla gama de assuntos em múltiplos suportes;

considerando que o verdadeiro papel de uma biblioteca pública é servir aos interesses da comunidade, sem fazer distinção de condição social, raça, crença, ou nacionalidade, para que assim ela possa despertar nas pessoas a consciência da participação social de cada indivíduo;

considerando que as bibliotecas públicas contribuem para a formação de hábitos de leitura na comunidade e servem como estímulo ao desenvolvimento da indústria editorial;

considerando a necessidade por parte das autoridades em valorizar essas instituições, cumprindo com o dever de oferecer a comunidade todos os serviços relacionados à cultura, incentivo a leitura e a formação de cidadãos aptos a contribuirem com o desenvolvimento da sociedade.

considerando que o serviço de informação à comunidade é o mais valioso instrumento que dispõe uma biblioteca pública pois, ao fazer isso, ela está cumprindo sua verdadeira missão: levar a informação e o conhecimento a todos os cidadãos;
considerando que o Subúrbio Ferroviário abrange 22 bairros onde moram 24,55% da população soteropolitana, ou seja, lá estão cerca de 600 mil habitantes. Até 1970 o local era formado por lugarejos, comunidades tradicionais de pescadores e veranistas que aproveitavam a pesca farta e as belezas das praias e enseadas banhadas pelas águas calmas da Baía de Todos os Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de uma biblioteca pública no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 568/13

Considerando que centro cultural é um espaço arquitetônico contemporâneo destinado a apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades;

considerando que o verdadeiro papel de um centro cultural é servir aos interesses da comunidade, sem fazer distinção de condição social, raça, crença, ou nacionalidade, para que assim ele possa despertar nas pessoas a consciência da participação social de cada indivíduo;

considerando que um centro cultural é um conceito cultural ligado ao lazer, ao prazer e ao estar;

considerando que um centro cultural reúne cultura de diversas formas, como exposições, música, teatro, formações, reuniões e etc. ;

considerando que um centro cultural aberto à população em geral tem como objetivo reunir pessoas interessadas em cultura, mantendo um constante incentivo à criação e descoberta das artes;

considerando que Cajazeiras é um bairro marcado pela existência de vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina, bairro de grande atividade comercial de Salvador, possuindo uma vida própria de rica cultura e de carências;

considerando que em Cajazeiras vivem cerca de 700 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil. Os setores que compõe o bairro são: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Cultural no bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 569/13

Considerando que nos Multicentros de Saúde de Salvador serão ofertados serviços multidisciplinares;

considerando que o primeiro multicentro que será instalado no Vale das Pedrinhas contará com 14 consultórios onde serão realizados atendimentos nas áreas de ginecologia, pediatria, clínica médica, oftalmologia, urologia, doença falciforme e hepatites virais;

considerando que o Multicentro terá também atendimento de psicologia, fisioterapia, nutrição, bem como serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em radiologia clínica, ultrassonografia e coleta para exames laboratoriais;

considerando que o Multicentro contará ainda com serviço de marcação de consultas e procedimentos, além do acompanhamento do Bolsa Família;

considerando que Cajazeiras é um bairro marcado pela existência de vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina, bairro de grande atividade comercial de Salvador, possuindo uma vida própria de rica cultura e de carências;

considerando que em Cajazeiras vivem cerca de 700 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil. Os setores que compõe o bairro são: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:13 Página 23

ao prefeito, a construção e instalação de um Multicentro de Saúde de Salvador no bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 570/13

Considerando que a PEC 150, de 2003, determina que a União aplicará anualmente nunca menos de dois por cento da receita resultante de impostos na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional;

considerando que desses recursos a União destinará 25 por cento aos Estados e ao Distrito Federal, e 25 por cento aos Municípios;

considerando que os critérios de rateio dos recursos destinados aos estados, ao Distrito Federal, e aos municípios serão definidos em lei complementar observada a contrapartida de cada ente;

considerando que a PEC 150, DE 2003 estabelece também, que os estados e o Distrito Federal aplicarão, por ano, o mínimo de dois por cento, e os Municípios, um por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional.

considerando que à PEC n.º 150, de 2003, encontra-se apensada à PEC nº 310, de 2004, do deputado Walter Feldman e outros, que objetiva acrescentar o § 3º ao artigo 215 da Constituição Federal, e o artigo 90, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e determina que a União destine, anualmente, o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das receitas originárias de impostos, ao financiamento da política nacional de apoio à cultura, nela abrangidas a preservação do patrimônio cultural brasileiro, a divulgação de bens e valores culturais, além do desenvolvimento de projetos culturais;

considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, determina a harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, todos têm o direito de apresentar propostas que julguem melhorar o País, mas é importante que cada um dos Poderes cumpra seu papel, evitando invadir competência de outro Poder.

ACÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais e senadores da República que aprovem a PEC nº150, de 2003 que acrescenta o art. 216-A a Constituição Federal, no sentido de destinar recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à cultura.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 571/13

Considerando que uma Base Comunitária de Segurança é um equipamento de policiamento comunitário com o objetivo de promover a convivência pacífica em localidades identificadas como críticas, melhorando a integração das instituições de segurança pública com a comunidade local e reduzindo os índices de violência e criminalidade;

considerando que as Bases Comunitárias de Segurança são pontos de gerenciamento da operacionalidade policial com o objetivo de conferir segurança às comunidades, focando na prevenção;

considerando que na Bahia já foram instaladas até 20/11/12 10 (dez) Bases Comunitárias de Segurança;

considerado que Cajazeiras, o maior conjunto habitacional da América Latina, foi o primeiro bairro planejado da Cidade de Salvador. O crescimento desordenado ocasionado pelo surgimento de inúmeras invasões, fez com que o bairro ficasse cada vez mais populoso. Com isso, os problemas sociais começaram a aparecer, principalmente, nas áreas de segurança, transporte e saúde;

atualmente com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, a instalação de uma Base Comunitária de Segurança no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 572/13

Considerando a necessidade da presença de profissional qualificado e treinado em primeiros socorros e que a existência um aparelho desfibrilador escolas do Município, é de fundamental importância, tendo em vista a possibilidade de que algum aluno ou próprios servidores passem mal, principalmente com problemas coronários;

considerando que o desfibrilador é um equipamento utilizado na parada cardiorrespiratória com objetivo de restabelecer ou reorganizar o ritmo cardíaco. O DEA pode ser manipulado por qualquer pessoa, vez que o aparelho faz uma avaliação sobre a necessidade ou não do choque, por meio de uma leitura cardíaca;

considerando que desfibrilação é o tratamento definitivo para as arritmias cardíacas com risco de vida, fibrilação ventricular e taquicardia ventricular sem pulso e consiste na entrega de uma dose terapêutica de energia elétrica para o coração afetado;

considerando que a incidência de doenças do coração vem aumentando entre os adolescentes;

considerando que a grande maioria dos acidentes poderiam ser evitados, porém, quando eles ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e, até mesmo, salvar vidas;

considerando que os primeiros socorros são procedimentos básicos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em situação de risco de vida, procurando manter os sinais vitais, bem como impedir o agravamento do quadro até a chegada de uma ambulância ou de um médico;

considerando que os momentos após um acidente, principalmente as duas primeiras horas são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas;

considerando que o treinamento de pessoal para prestar os primeiros socorros é importante por causa de estatísticas que comprovam que metade dessas paradas cardíacas e outros acidentes é presenciada por leigos e longe de hospitais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, nas escolas da rede pública municipal de Salvador sejam instalados pelo menos 01 (um) desfibrilador, a depender do número de estudantes, bem como realize o treinamento específico de profissionais no seu uso e em cursos de primeiros socorros.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 573/13

Considerando que o presente Projeto trata do estudo da possibilidade de tomar obrigatória a instalação de detectores de metais nas instituições de ensino da rede municipal de nossa cidade;

considerando que é de conhecimento de todos, através de dados da Secretaria de Segurança Pública, que inúmeros crimes ocorrem no interior das escolas com uso de armas de fogo e armas brancas. Crianças e adolescentes adentram as salas de aula portando armas de fogo causando acidentes, e, muitas vezes, mortes ou ferimentos graves;

considerando que só no ano de 2013, já existem várias ocorrências de crianças encontradas com armas nas escolas em todo o Brasil. Recentemente, em maio deste ano, um aluno foi encontrado com arma de fogo em uma escola de Lauro de Freitas. No mesmo mês, foram encontradas crianças com arma na cidade de Montes Claros – MG;

considerando que em 2011 presenciamos um dos maiores massacres da história brasileira. Onde um assassino entrou com arma de fogo na escola e atirou em várias crianças, matando 12 delas;

considerando que diante desse número alarmante, é imprescindível que devemos desenvolver mecanismos de maior proteção aos nossos estudantes;

considerando que um desses mecanismos, sem dúvida, é o controle maior sobre a entrada de pessoas e estudantes nos recintos escolares através de detectores de metais;

considerando que alunos de escolas públicas estão mais expostos à violência conforme Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

considerando que o envolvimento em confronto com arma de fogo foi testemunhado por 6,7% dos cerca de 110 mil estudantes ouvidos nas escolas. Já o confronto com arma branca foi declarado por 7,6% dos alunos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:13 Página 24

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade da instalação de detectores de metais nas instituições de ensino da rede municipal do Salvador e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 574/13

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil Dr. José Adeonato de Sousa Filho nunca sofreu intervenção na sua defasada estrutura física, de modo que se encontra, por exemplo, com o telhado cheio de buracos, vazamento na caixa de água e sem pintura;

considerando que o espaço está infestado de baratas e ratos e não oferece o mínimo de condições de conforto e limpeza para as crianças educandas, professores e funcionários;

considerando, por fim, a importância da educação que é tutelada pela Constituição pátria como *"direito de todos e dever do Estado e da família"*, conforme disposição insculpida no seu art. 205.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a imediata reforma da rede física do Centro Municipal de Educação Infantil Dr. José Adeonato de Sousa Filho localizado na Rua 20 de agosto, no bairro de Pau Miúdo, nesta Cidade.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 575/13

CONSIDERANDO Cajazeiras como o maior bairro habitacional da América Latina, contando com cerca de 650.000 habitantes, com crescente índice de desenvolvimento populacional, comercial e de serviços;

CONSIDERANDO a falta de estrutura adequada da Estação de Transbordo Pirajá, que hoje atende a 70% do bairro de Cajazeiras, bem como, a distância e a dificuldade de acessibilidade dos usuários à Estação de Transbordo de Mussurunga;

CONSIDERANDO as necessidades da implantação de um sistema de transbordo de maior comodidade, agilidade e eficiência, interligando a região de Cajazeiras como as demais regiões da Cidade de Salvador;

CONSIDERANDO os transtornos causados a população desta região, a qual, tem que se deslocar da região das Cajazeiras à Estação de Transbordo de Pirajá que se encontra a 11,4 km de distância, que devido ao trânsito intenso, chega a ser feito em 60 minutos;

CONSIDERANDO que os usuários ao chegarem à Estação de Transbordo de Pirajá têm de aguardar a saída do veiculo da carta horário pré-estabelecida, contam também com o tempo de viagem estimado de algumas linhas para determinadas regiões de Salvador com percurso de até duas horas de duração;

CONSIDERANDO que a implantação desta nova Estação de Transbordo em Cajazeiras irá diminuir consideravelmente os transtornos sofridos diariamente pela população no que tange a comodidade, a agilidade e duração de percurso, pois, após saída da estação os ônibus atenderão de forma direta as regiões centrais da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ligação entre as regiões de Cajazeiras e Subúrbio Ferroviário, Orla, Centro, Itapagipana e demais regiões e estações;

CONSIDERANDO que a região de Cajazeiras abrange as localidades de Águas Claras, Cajazeiras II, Cajazeiras III, Cajazeiras IV, Cajazeiras V, Cajazeiras VI, Cajazeiras VII, Cajazeiras VIII, Cajazeiras X, Cajazeiras XI, Boca da Mata, Fazenda Grande I, Fazenda Grande II, Fazenda Grande III e Fazenda Grande IV, Jardim das Mangabeiras;

Vimos apresentar a INDICAÇÃO abaixo:

A CÂMARA DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo a construção e implantação da Estação de Transbordo de passageiros de Cajazeiras, nesta capital.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
DUDA SANCHES

ATA

55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LUIZ CARLOS SUÍCA (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRA. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto solicitou a retirada do Projeto de Lei nº 49/13. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza registrou a presença de Comissão de Médicos do Município, que pede a interlocução da Casa sobre a greve que já dura mais de 30 dias. O Senhor presidente designou a Comissão de Saúde e a Frente Parlamentar de Saúde para acompanharem a Comissão de médicos. Pela ordem, o vereador Léo Prates pediu a retirada dos Projetos de Lei nºs 19/13, 511/13, 428/13 e Projeto de Indicação nº 97/13. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegrama do Ministério da Saúde informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde; Comunicado do Ministério da Educação informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ofício n. 1072/2013 da Secretaria de Saúde, em resposta ao Ofício n. 137/2013, informando que já foi iniciada a reforma da Unidade Básica de Saúde Ministro Alkmin, em Massaranduba; Ofício n. 4413/2013 da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), cientificando sobre a assinatura do Convênio n. 002/2013 (Siconv 782382), realizado entre o MTE, por intermédio da SPPE, e a Prefeitura de Salvador; Ofício nº 130/2013 do Gabinete do Prefeito, devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei nº 161/2013, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 8.422/2013 e Ofício nº 139/2013 do Gabinete do Prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei nºs 101/2013 e 333/2009, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis nºs 8.424 e 8.425/2013, respectivamente; Projetos de Emenda a LOM nºs 05/13 do vereador Léo Prates e outros e 06/13 do vereador Sílvio Humberto e outros; Mensagens nºs 7 e 8 do Executivo Municipal, encaminhando, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 566 e 567/13; Projetos de Lei nºs 568 a 572/13 do vereador Léo Prates, 573 a 575/13 do vereador Euvaldo Jorge, 576/13 do vereador Arnando Lessa, 577 a 583/13 do vereador Marcell Moraes, 584/13 do vereador Sílvio Humberto, 585 a 587/13 do vereador Cláudio Tinoco e 588 e 589/13 do vereador Luiz Carlos Suíca; Projeto de Resolução nº 62/13 do vereador Léo Prates; Projetos de Indicação nºs 561/13 do vereador Gilmar Santiago, 562 e 563/13 do vereador Alemão, 564 a 571/13 do vereador Léo Prates, 572 e 573/13 do vereador Euvaldo Jorge, 574/13 do vereador Arnando Lessa, 575/13 do vereador Duda Sanches, 576 a 579/13 e 596 a 607/13 do vereador Marcell Moraes, 580/13 da vereadora Dra. Fabíola Mansur, 581 a 584/13 do vereador Sílvio Humberto, 585 a 589/13 do vereador Luiz Carlos Suíca e 590 a 595/13 da vereadora Aladilce Souza; Requerimentos nºs 215/13 do vereador Alemão, 216/13 do vereador Léo Prates, 217 e 218/13 da vereadora Dra. Fabíola Mansur, e 219/13 da vereadora Aladilce Souza. Terminada a leitura do Expediente, foram promulgadas as Resoluções nºs 2.302 a 2.309/13. Em votação, foi aprovada a licença do vereador Vado Malassombrado. Pela ordem, a vereadora Dra. Fabíola Mansur solidarizou-se com os médicos do Município e disse que sugeriu reunião dos médicos com a Comissão de Saúde e o não-desconto dos dias de greve, pois é um direito previsto em lei. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto registrou os 21 anos do Instituto Steve Biko, ao que o Senhor presidente se associou em nome da Mesa. Também pela ordem, o vereador Henrique Carballal convidou os membros e os edis interessados para reunião da Comissão do Carnaval na terça-feira, quando será aprovado relatório do Seminário do Carnaval. No **Pinga-Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Léo Prates, que comentou pesquisa divulgada no jornal A Tarde, apontando que 36% da população de Salvador se locomove a pé, sendo que 25% já sofreram algum acidente em função da precariedade das calçadas. Pediu que a Casa desse atenção a esse problema, pois as calçadas são de responsabilidade dos particulares, mas cabe ao poder público a fiscalização sobre o seu estado. Destacou o impacto que essas más condições têm sobre os deficientes físicos e crianças, que sofrem maiores riscos. Mencionou o recente caso da atriz Beatriz Segall, que se acidentou numa calçada do Rio de Janeiro, e irá processar aquele Município. Informou ter Projeto de Lei para alterar a Lei nº 8.140/11, que trata da matéria, o qual visa a fixar em 1,20m a largura mínima das calçadas e livrá-las de obstáculos. Considerou que o exercício do direito de ir-e-vir materializa-se através de aspectos como esses. Em comunicação inadiável, o vereador Heber Santana registrou o aniversário do vereador Alberto Braga, membro de seu partido. O Senhor presidente associou-se ao registro e, em seguida, solicitou a vinda, à Ordem do Dia, do Projeto de Lei nº 94/11. Em comunicação inadiável, o vereador Odiosvaldo Vigas registrou a realização do IV Encontro de Pesquisa e Inovação em Tuberculose, entre 24 a 26 de julho, na Reitoria da UFBA, com o apoio do Instituto de Saúde Coletiva, e elogiou o fato de a Bahia sediá-lo. O vereador Hilton Coelho saudou os manifestantes do Movimento Passe-Livre – MPL, cujos pleitos defendeu que devem ser o centro da fala de todos os vereadores, e pediu que a Casa agisse a respeito. Informou ter realizado, na semana passada, discussão sobre a isenção das incorporadoras, que considerou ser um tema que já deveria estar vencido na Casa, havendo o PSol se posicionado a respeito, peremptoriamente contra, desde o início. Por outro lado, comentou a saída do secretário municipal de Educação João Carlos Bacelar, que está se utilizando da imunidade parlamentar para se livrar de ser punido por irregularidades cometidas durante a condução daquela pasta. Questionou como o empresariado pode ser desonerado, enquanto

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:13 Página 25

faltariam recursos para subsidiar a redução da tarifa dos transportes. Defendeu que o governador e o prefeito conversassem para tratar dessas questões, e disse que formou comissão para falar com o prefeito, que não acolheu a iniciativa. Associou-se a vereadora Dra. Fabíola Mansur. A vereadora Aladilce Souza declarou sua satisfação em ter a Casa aberta e saudou os manifestantes do Passe-Livre, relacionando-os a um debate sobre os transportes que é nacional. Disse haver buscado interlocução com o prefeito sobre essas questões, sem sucesso. Defendeu a implantação do Conselho Municipal com caráter deliberativo e a abertura, ao público, da planilha dos transportes, e também disse já haver lista de assinaturas para a criação de Comissão Especial para tratar desses assuntos. Criticou a Secretaria de Educação do Município, por destinar recursos vultosos à ONG Pierre Bourdieu, uma entidade irregular envolvida em escândalo por manuseio indevido de altas quantias, enquanto, de outro lado, crianças ficaram sem merenda escolar. Disse ter feito requerimento ao secretário Mauro Ricardo sobre a contratação, por dez milhões e sem licitação, de empresa de informática. O vereador Luiz Carlos Suíca saudou os manifestantes do Passe-Livre. Informou audiência pública a se realizar amanhã, na Assembleia Legislativa, sobre o voto aberto, para a qual o Senhor presidente foi convidado, já que também trouxe este debate à Casa que preside. Criticou o tratamento dado à Guarda Municipal e também denunciou agressão policial a moradores da localidade conhecida como "Péla-Porco", que ele prefere chamar pelo seu outro nome, "Alto da Esperança", assunto que o levou a autoridades como o secretário estadual de Justiça e Direitos Humanos, Almiro Sena. Também comentou a situação perigosa de uma encosta na região da Avenida San Martín, pedindo intervenções antes que morram pessoas. Em aparte, associou-se o vereador Gilmar Santiago, que disse estar contente com o funcionamento da Casa, mesmo ocupada, e defendeu que todas as votações futuras, mesmo as que têm indicação de voto secreto (como a do veto do prefeito), sejam abertas. Concluindo, o vereador Luiz Carlos Suíca criticou o desserviço dos empresários dos transportes, e parabenizou os colegas edis pela reabertura da Casa. O vereador Arnando Lessa comentou sobre a operação *Prometheus*, realizada pela Polícia Civil e Ministério Público Estadual, através da qual foram encontradas irregularidades na Secretaria de Educação, na gestão do ex-secretário João Carlos Bacelar, quando foi realizado convênio com a ONG Pierre Bourdieu, da ordem de 100 milhões de reais, considerando que os fatos também precisam ser apurados e debatidos pela Casa, inclusive para oportunizar ao ex-secretário o direito de defesa. Pediu à Comissão de Educação, bem como aos que têm compromisso com a verdade, que uma Comissão Especial de Inquérito – CEI seja instalada, pois considera muito estranho que as informações tenham vazado, a ponto de o então secretário renunciar ao cargo dois dias antes da expedição dos mandados de prisão aos dirigentes da ONG, e reassumir o mandato de deputado estadual, pelo qual tem imunidade. Em comunicação inadiável, o vereador Hilton Coelho informou a realização de audiência pública da Comissão Extraordinária da Criança e do Adolescente, no dia 8 de agosto, às 14 horas, no Centro de Cultura. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Gilmar Santiago declarou sua alegria pela retomada dos trabalhos, destacando que a ocupação não inviabiliza os trabalhos. Sugeriu ao MPL a inscrição na Tribuna Popular, lamentou o esvaziamento da Sessão e, conforme a audiência pública a ser realizada na Assembleia Legislativa no dia 8, ponderou que o Governo Municipal devia se antecipar e agendar audiência com o movimento, a fim de se sair do impasse e se colocar em votação Projetos sobre mobilidade urbana, como o do ônibus 24 horas, de autoria do vereador J. Carlos Filho. Em seguida, a vereadora Eron Vasconcelos declarou haver uma disposição do Governo Municipal em tratar com o MPL. Ela, inclusive, esteve com o Movimento e declinou da realização de eventos em razão das manifestações. Destacou que a discussão acerca da abertura da Sessão aconteceu a portas abertas, e concluiu defendendo a participação do Governo do Estado na desoneração da tarifa. O vereador Hilton Coelho voltou a criticar o Programa "Alfa e Beto", repudiado pelos professores, Academia, Comissão de Educação e Ministério Público, o qual recomendou a suspensão imediata do material, sua retirada das escolas e a devolução dos recursos, mas isso não foi feito, e o Programa foi imposto, inclusive sendo contratados estagiários para executá-lo. Registrou a presença do educador Walter Takemoto, uma das vozes mais significativas contra o Programa. Reputou o Programa nefasto e uma herança maldita do ex-secretário João Carlos Bacelar, que precisa ser retirada da Educação municipal. Associou-se o vereador Everaldo Augusto, que acrescentou a necessidade de análise aprofundada de todos os fatos havidos na gestão João Carlos Bacelar. O orador, sobre a desoneração da tarifa de transporte, disse que os empresários já foram beneficiados, mas isso não resultou em nenhum benefício para a população. O vereador Odiosvaldo Vigas pediu que a Casa refletisse sobre o movimento que ganhou as ruas desde o mês de junho, dando atenção à nova agenda social com ele estabelecida, na qual se insere a necessidade de uma reforma tributária nacional. Enumerou outras necessidades, como o passe livre, a mobilidade urbana e a qualidade nos transportes. Sobre a tributação, afirmou que o País vive como nos tempos do Império, quando a riqueza se concentrava na Coroa, hoje ficando com o Governo Federal, que detém 70% dos recursos – os Estados, 25% e os Municípios, 5%. Avaliou que, ao se municipalizarem a educação e os transportes, é preciso haver recursos para que os Municípios invistam nesse setores. Comentou a decisão da Presidente da República de estender a duração do curso de Medicina, medida posteriormente revogada, e disse que o problema da saúde reside na sua gestão e financiamento para o setor. Defendeu que a Casa faça intermediação para se organizarem as responsabilidades entre as três esferas governamentais, e concluiu pedindo reforma tributária já. Com a palavra, o vereador Moisés Rocha saudou os ocupantes da Câmara ligados ao MPL, e disse que os oriundos de movimentos sociais, como ele, compreendem a necessidade desse tipo de pressão. Cumprimentou o Senhor presidente pela atitude democrática com os manifestantes. Criticou as alterações de tráfego realizadas nas ruas do Centro, que causam congestionamento, e denotam falta de visão da engenharia de tráfego. E também a alta do valor do Imposto de Transmissão Intervivos – ITIV, que não corresponde ao valor apurado para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e deu exemplo de um imóvel situado na Rua Gerson de Carvalho, em São Caetano. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago parabenizou o orador e disse que o cidadão verá arrocho no IPTU, decorrente da Reforma Tributária, motivo de Representação sua que será enviada ao Ministério Público. O vereador Waldir Pires parabenizou a juventude pelo MPL, e por voltar às ruas na defesa de direitos democráticos. Considerou que todos aqueles que têm assento em cargos políticos devem estar atentos a isso, e, sobre o prefeito de Salvador, considerou ser indispensável, a um eleito pelo povo, a iniciativa de abrir diálogo sobre novos rumos para a cidade, a Bahia e o Brasil. Defendeu que se acabasse com a ideia de restringir a democracia à soberania popular, e se passasse a entendê-la como o único caminho que o mundo descobriu para uma sociedade justa. Lembrou seus mais de 60 anos de luta, que compreendem prisão e exílio, no enfrentamento a ditaduras. Concluiu dizendo que há poucas sociedades justas, e o Brasil precisa ser uma delas. O Senhor presidente registrou a presença do deputado estadual Sidelvan Nóbrega e do presidente da Rede Record, Alexandre Raposo. O vereador Marcell Moraes declarou que o PV apoia o MPL e questionou o ISS das incorporadoras, considerando que a Prefeitura precisa arrecadar, não podendo, portanto, isentar os empresários desta cobrança. Fez um alerta de que o veto do prefeito contra o ISS das incorporadoras pode ser votado a qualquer momento, defendendo a discussão do tema. Disse que não é um vereador de direita ou de esquerda, mas, do que é certo. Há muitos Projetos de Indicação que não serão executados por falta de verba e, por isso, é preciso arrecadar. Não é possível que o empresário – quem mais agride o meio ambiente, desmata e lucra – fique isento de pagar o ISS. Disse que o prefeito, democrata que é, falou para que ele seguisse sua posição, e é o que tem feito. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago parabenizou o orador pelo seu posicionamento, e informou que a bancada da oposição se reunirá para discutir a matéria. Ademais, pediu que o orador ajudasse na intermediação para o prefeito receber o MPL, antecipando o avanço na discussão sobre a mobilidade. Em aparte, o vereador Hilton Coelho também parabenizou o orador. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza, lembrando a definição do Colégio de Líderes sobre a criação de comissão para se encontrar com o Executivo municipal, questionou ao líder do governo se já havia alguma posição sobre a marcação do encontro. A vereadora Dra. Fabíola Mansur parabenizou a Casa pela retomada dos trabalhos, o que legitima a qualidade do MPL. Disse que dos 21 pontos – reduzidos para 7 – da pauta de reivindicações do Movimento, dois considera primordiais: a retomada do Conselho Municipal de Transporte em caráter deliberativo para discussão sobre o transporte urbano de forma participativa, e o estudo aprofundado e qualificado das planilhas de custos do transporte coletivo, para analisar a possibilidade de redução da tarifa ou passe livre para estudantes da rede pública. Defendeu a análise dos Projetos que tratam sobre mobilidade urbana em trâmite na Casa, ouvindo, debatendo democraticamente e votando não só a redução da tarifa, mas a qualidade do transporte. Declarou que receber o MPL é dever do gestor municipal e estadual, lembrando que a Casa enviou ofício para ambos, sugerindo que a Casa fosse interlocutora. Lembrou, ainda, que a pauta atual se refere mais a questões de âmbito municipal que estadual e, nesse sentido, propôs a antecipação da reunião com o prefeito. A oradora, por fim, retificou matéria de um *blog*, em que ela teria dito que o MPL causava constrangimento, declarando que apenas disse que havia coisas que extrapolavam os limites desta Casa Legislativa, mas que o movimento é legítimo, justo e pacífico. O vereador Sílvio Humberto parabenizou o MPL pela aula de cidadania ativa, anunciou Projeto para alterar a LOM, reduzindo de 5 para 2,5% o percentual de assinaturas para Projetos de iniciativa popular. Sobre a situação da ONG Pierre Bourdieu, em intervenção da Secretaria de Segurança Pública – SSP, anunciou que a Comissão de Educação convocará o ex-secretário municipal de Educação para esclarecer o desvio de recursos da ordem de 100 milhões. Fazendo uma ponte com a Reforma Tributária – um verdadeiro imbróglio –, a Secretaria da Fazenda irá considerar o valor de referência do ITIV, o que levará a judicialização das transações. Nada mais havendo, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Euvaldo Jorge, Everaldo Augusto, Geraldo Junior, Heber Santana, Léo Prates, Odiosvaldo Vigas e Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 025/2013 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar a servidora SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHA, cadastro nº 9000 em substituição ao servidor ROMENIL ANTÔNIO GONÇALVES DE ALENCAR, cadastro nº 3364, para integrar a Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria da Presidência nº 023/2013, publicado no D.O.L. de 05 de agosto de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de agosto de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

No Expediente da Presidência publicado no D.O.L. de 05 de agosto de 2013:

Onde se lê: ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023/2013.

Leia-se : PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 023/2013 .

Gabinete da Diretoria, em 06 de agosto de 2013

CARLOS ALBERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo

DOLM 07.08.13:Camara_Template 6/8/2013 19:13 Página 26

Euvaldo Jorge debate problemas de Colinas de Pituaçu

Vereador se reuniu com moradores do bairro na última quinta-feira

O vereador Euvaldo Jorge (PP) se reuniu na noite da última quinta-feira (1º) com membros da Associação de Moradores de Colinas de Pituaçu. Ele apresentou o panorama dos problemas da cidade e ouviu os moradores relatarem as principais necessidades do bairro.

Entre os assuntos abordados, estava o débito com o IPTU. "Cerca de 800 mil pessoas usufruem diariamente dos serviços públicos e não pagam o imposto, causando prejuízo ao Município. Precisamos reverter este cenário para que a Prefeitura de Salvador consiga fazer mais investimentos na cidade", afirmou Euvaldo Jorge, ao debater a regularização das escrituras dos imóveis do conjunto habitacional.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Euvaldo Jorge com membros da associação de moradores

Entre os pleitos da população local também estão: regularização da coleta de lixo, instalação de caixas coletoras, ampliação da frota de ônibus, sinalização de trânsito, combate a infestação de roedores e abertura de um diálogo com a Secretaria Municipal da Educação, que utiliza a sede Associação de Moradores para o funcionamento de uma unidade escolar.

"A reunião foi muito proveitosa porque tivemos a oportunidade de um diálogo franco, positivo e de nos conhecermos. Intervir na resolução do problema do esgoto, que há seis meses estava a céu aberto, sem conhecer essas lideranças, apenas pela necessidade que se apresentava. Agora, estaremos mais próximos e eu cada vez mais atuante pelas causas de Colinas de Pituaçu. É preciso ter consciência de que nem todas as demandas são resolvidas do dia para noite", afirmou o vereador, solicitando à comunidade que elencasse os principais problemas do bairro.

Gilmar denuncia pistas esburacadas no Vale do Matatu

Presidente da Associação relatou dificuldades no trânsito do local

Líder da bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Gilmar Santiago (PT) encaminhou na última segunda-feira (5) um ofício para a Superintendência de Conservação e Obras Públicas de Salvador (Sucop), solicitando recapeamento geral da Rua Edson do Saldanha, localizada no Vale do Matatu, antiga Baixa do Tubo.

O vereador acolheu reclamações dos moradores sobre a situação da rua. Segundo o presidente da associação de moradores, Edinelson Sena, as ruas estão cheias de buracos e atrapalhando trânsito local. Os próprios populares tentaram tapar os buracos da via.

Foto: Assessoria do vereador



População tenta tapar os buracos da rua

Para Gilmar Santiago, a comunidade não pode continuar sem assistência. "A situação das ruas de Salvador está crítica. Os buracos estão atrapalhando o trânsito e causando muitos acidentes, como acontece na localidade do Vale do Matatu. Está cada vez mais difícil andar a qualquer hora do dia na cidade. A iniciativa dos moradores é valida, mas não é da competência deles realizar este trabalho", declarou.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Gilmar Santiago

Odiosvaldo defende subsídios ao transporte municipal

Vereador diz que recursos devem vir tanto da União quanto dos governos estaduais

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) defende, com veemência, a necessidade de uma reforma tributária no Brasil, para atender aos anseios populares. E para atender ao pleito da população por transporte público de qualidade e mais barato, sustenta que a União e os governos estaduais devem subsidiar as prefeituras de todo o país.

"Seria até injusto que as prefeituras, que andam bambeando por causa da defasagem no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), tivessem de arcar também com essa demanda. A reivindicação da população é absolutamente justa e eu apoio, mas nenhuma prefeitura no Brasil, hoje, tem condição de subsidiar o transporte público. O governo federal e os governadores dos estados têm de entrar nessa luta", argumenta Odiosvaldo Vigas.



Vereador Odiosvaldo Vigas